



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira – 22 de junho de 2016

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes  
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada  
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz  
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

## LIDERANÇAS – 2016

<b>BLOCO MINAS MELHOR (COLIGAÇÃO PT – PMDB – PRB – PTdoB – PROS – PR – PCdoB)</b>	
Líder	Deputado Rogério Correia
Vice-Líderes	Deputado Arnaldo Silva Deputado Celinho do Sinttrocel Deputado Doutor Jean Freire Deputado Léo Portela Deputada Rosângela Reis

  

<b>BLOCO VERDADE E COERÊNCIA (COLIGAÇÃO PSDB – PTB – PDT – PP – DEM)</b>	
Líder	Deputado Gustavo Corrêa
Vice-Líderes	Deputado Carlos Pimenta Deputado Dilzon Melo Deputado Felipe Attiê Deputado João Vitor Xavier

  

<b>BLOCO COMPROMISSO COM MINAS GERAIS (COLIGAÇÃO PV – PPS – PEN – PTC – PHS – PSC – PSD – REDE)</b>	
Líder	Deputado Agostinho Patrus Filho
Vice-Líderes	

  

<b>LIDERANÇA DO PSB</b>	
Líder	Deputado Wander Borges
Vice-Líder	Deputado

  

<b>LIDERANÇA DA MAIORIA</b>	
Líder	Deputado Vanderlei Miranda

  

<b>LIDERANÇA DA MINORIA</b>	
Líder	Deputado Gustavo Valadares

  

<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	
Líder	Deputado Durval Ângelo
Vice-Líderes	Deputado Bosco Deputado Cabo Júlio Deputado Cristiano Silveira Deputado Dirceu Ribeiro Deputado Fábio Cherem

**COMISSÕES PERMANENTES****COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 4h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Fábio Chereim	PSD – BCMG	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
Deputado Paulo Lamac	REDE	

**COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Emidinho Madeira	PSB	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BCMG	
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Rogério Correia	PT – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSDB – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	Presidente
Deputado Wander Borges	PSB – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	



Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM
Deputado João Leite	PSDB – BVC
Deputado Paulo Lamac	REDE
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Fabiano Tolentino	PV – BCMG	
Deputado Agostinho Patrus Filho	PPS – BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	

### COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Wander Borges	PSB – BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Elismar Prado	Sem partido	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	
Deputado Arlen Santiago	PTB – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Elismar Prado	Sem partido	Presidente
Deputado Roberto Andrade	PSB	Vice-Presidente
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado Tony Carlos	PMDB – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Tito Torres	DEM – BVC	Vice-Presidente
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Elismar Prado	Sem partido	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	Vice-Presidente
Deputado Roberto Andrade	PSB	
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	



Deputado Wander Borges	PSB – BCMG
Deputado	PT – BMM

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado Paulo Lamac	REDE	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado	PCdoB – BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PSB	
Deputado Missionário Márcio Santiago	PTB – BVC	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Paulo Lamac	REDE	Presidente
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputado Rogério Correia	PT – BMM	
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado	PT – BMM	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	

**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Presidente
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		



Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM
Deputado Wander Borges	PSB – BCMG
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	Presidente
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Tony Carlos	PMDB – BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	Presidente
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tony Carlos	PMDB – BMM	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Marília Campos	PT – BMM	Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado Emidinho Madeira	PSB	
Deputado Fábio Cherm	PSD – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Missionário Márcio Santiago	PTB – BVC	Vice-Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	
Deputado Leandro Genaro	PSB – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	



Deputado Vanderlei Miranda	PMDB – BMM
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Presidente
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Rogério Correia	PT – BMM	
Deputado	PMDB – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Wander Borges	PSB – BCMG	
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	

### COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Arlen Santiago	PTB – BVC	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	Vice-Presidente
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BVC	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	Presidente
Deputado João Leite	PSDB – BVC	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputada Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		





Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC
Deputada	PT – BMM
Deputado Emidinho Madeira	PSB
Deputado	PCdoB – BMM

### COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

### COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Deiró Marra	PSB	Presidente
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	

### COMISSÃO DE ÉTICA

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	



Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG
Deputado Rogério Correia	PT – BMM
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM

Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

- 1.1 – 21ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura – Destinada a homenagear o Laboratório São Marcos pelos 75 anos de sua fundação
- 1.2 – Reuniões de Comissões

### 2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

### 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissões

### 4 – EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 – Comissão

### 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## ATAS

### ATA DA 21ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/6/2016

#### Presidência do Deputado Vanderlei Miranda

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Agostinho Patrus Filho – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Cláudio Manoel Macedo Cerqueira – Palavras do Presidente – Encerramento.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Agostinho Patrus Filho – Vanderlei Miranda.

#### Abertura

O presidente (deputado Vanderlei Miranda) – Às 20h5min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.



### Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

### Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear o Laboratório São Marcos pelos 75 anos de fundação.

### Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Cláudio Manoel Macedo Cerqueira, presidente do Laboratório São Marcos; e deputado Agostinho Patrus Filho, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

### Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

### Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre a evolução tecnológica do Laboratório São Marcos.

– Procede-se à exibição do vídeo.

### Palavras do Deputado Agostinho Patrus Filho

Boa noite, senhoras e senhores. Permitam-me saudar o deputado Vanderlei Miranda, representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Adalclever Lopes. O Vanderlei é líder da Maioria na Casa e sempre foi um deputado respeitado pelo seu trabalho, pela sua atuação e, acima de tudo, pelo que vem representando na Assembleia de Minas com sua dedicação à população de Minas Gerais. O deputado Vanderlei Miranda engrandece também esta nossa homenagem no dia de hoje.

Gostaria de saudar o presidente do Laboratório São Marcos, Dr. Cláudio Manoel Macedo Cerqueira, e sua esposa, Ana Maria Cerqueira; a Dra. Mariana Costa Cerqueira, diretora técnica do Laboratório São Marcos; o Sr. Bruno Costa Cerqueira, diretor-geral do laboratório, sua esposa Carolina Vieira e seus filhos, Gabriela e Felipe. Saúdo também o Sr. Rodrigo Costa Cerqueira, diretor administrativo e financeiro do laboratório, e sua noiva, Fernanda Diniz; o amigo Gustavo Artiaga, superintendente comercial de *marketing* e RH, e o Sr. Gustavo Araújo, superintendente de planejamento e operações.

No alvorecer da década de 1940, Belo Horizonte – na época, apenas com 214 mil habitantes – ainda era uma jovem metrópole que se expandia a largos passos. Além do vigoroso crescimento industrial e comercial, o setor de serviços despontava. Na área de saúde, começavam a surgir as mais importantes instituições, hospitais e clínicas da capital de Minas Gerais. Nessa época, formavam-se em Belo Horizonte e em Minas Gerais pouco mais de 60 médicos por ano, e, entre eles, aquele que iniciou as atividades em patologia clínica na nossa capital, o Dr. Edgard Antunes Cerqueira. Ao lado de profissionais de renome da medicina mineira, como os Profs. Alfredo Balena, Oscar Versiani e Baeta Viana, Dr. Edgard ajudou a fundar o laboratório do Hospital Odilon Behrens, convidado pelo então colega de profissão e amigo Dr. Odilon Behrens. Foi também preceptor de estudantes que hoje são médicos atuantes, como o Dr. Castinaldo Bastos Santos, diretor do Hospital Socor, e o Dr. José Salvador Silva, presidente do Hospital Mater Dei. Simultaneamente, o Dr. Edgard contribuiu para a fundação do laboratório do Hospital Felício Rocho.

Devoto de São Marcos, o Dr. Edgard Cerqueira iniciou, em 1941, as atividades de sua primeira empresa de análises clínicas e, fazendo jus à estima pelo santo evangelista, registrou-a com o nome Laboratório São Marcos. A patologia clínica estava apenas começando no Brasil, e quase não havia especialistas na área. Dessa maneira, ele deu início à formação de futuros patologistas clínicos da capital mineira. Poucos sabem, mas cerca de 70% das deliberações médicas estão baseadas nos exames complementares, quer laboratoriais, quer de imagem. Seu trabalho era conduzido no Edifício Ipase, na Rua



Espírito Santo, região pulsante de Belo Horizonte. Ao lado de seus filhos, construiu a base de uma empresa de saúde cujos pilares da seriedade, do compromisso, da ética e do desenvolvimento tecnológico trouxeram esse grande sonho para o nosso cotidiano.

Já dizia o escritor mineiro Guimarães Rosa que “o que a vida quer da gente é coragem”, coragem essa determinante para que o Dr. Cláudio Cerqueira pudesse não apenas dar prosseguimento a esse projeto de vida, mas também expandi-lo e torná-lo o que é hoje. Médico egresso da turma de 1972 da Faculdade de Medicina, o Dr. Cláudio assumiu, com tamanho esforço e diligência, o comando do laboratório, e agora, com a dedicação de seus filhos – os administradores Bruno e Rodrigo e a médica Dra. Mariana Cerqueira, que deram continuidade ao trabalho do avô e do pai –, transformaram, juntos, essa valorosa empresa de saúde em uma das mais conceituadas de Minas Gerais. Há um dado interessante no Brasil: 30% das empresas familiares sobrevivem ao fim da primeira geração, 13% sobrevivem ao final da segunda geração e apenas 3% continuam a existir ao final da terceira geração. E é nesse grupo minoritário, de 3%, que está o São Marcos.

Segundo o escritor Augusto Cury, ser empreendedor é executar sonhos. O crescimento do laboratório não é à toa. No ano passado, foi pioneiro, ao trazer para Minas o que há de mais avançado em tecnologia, na área médico-laboratorial internacional, um sistema que permite resultados laboratoriais mais confiáveis, ágeis e precisos. O sucesso dessa empresa se deve também aos investimentos incessantes na profissionalização e capacitação da equipe, que se empenha e encanta os clientes, ao tratá-los pelo nome e ao acolhê-los, transformando procedimentos laboratoriais em boas experiências.

Aprendi com meus pais, Agostinho e Orcanda, também médicos, o valor das relações, do vínculo com pacientes, do contato com as pessoas, e é exatamente isso que a equipe do Laboratório São Marcos faz. Não é apenas um laboratório de exames; é um lugar que está preocupado com a vida das pessoas e, mais do que isso, com a qualidade de vida das pessoas. É gratificante ver o crescimento dessa empresa que ocupa o *ranking* como um dos melhores laboratórios do País.

No ano passado foi comemorado o centenário do Dr. Edgard Cerqueira. Sua essência continua viva em cada atendimento realizado no São Marcos. Quero lembrar aqui *Bertolt Brecht*, que disse: “Há aqueles que lutam um dia e, por isso, são bons; há aqueles que lutam muitos dias e, por isso, são muito bons; há aqueles que lutam anos e são melhores ainda; porém há aqueles que lutam toda a vida, esses são os imprescindíveis”. E é esse o legado do Dr. Edgard, do Dr. Cláudio e de toda a sua família.

A Assembleia de Minas presta justa homenagem a esta conceituada empresa de saúde, aos seus fundadores, gestores e funcionários. Parabéns, Laboratório São Marcos, por 75 anos de uma formidável trajetória. Muito obrigado.

### **Entrega de Placa**

O locutor – Neste instante, o deputado Vanderlei Miranda, representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Adalclever Lopes, e o deputado Agostinho Patrus Filho, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, farão a entrega ao presidente do Laboratório São Marcos, Sr. Cláudio Manoel Macedo Cerqueira, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: “Em 1941, o Dr. Edgard Antunes Cerqueira, um dos pioneiros da patologia clínica em Minas, fundou aquela que viria a ser uma das mais conceituadas empresas do setor de saúde no Brasil: o Laboratório São Marcos. Com investimentos constantes em infraestrutura de ponta, capacitação e treinamento, o médico e seus sucessores fizeram do São Marcos uma referência nacional em seu segmento. Hoje o laboratório conta mais de 50 unidades, distribuídas em nove cidades mineiras, emprega mais de mil pessoas e realiza, com qualidade e rapidez, cerca de 1.200 exames nas mais diversas áreas, da bacteriologia à moderna biologia molecular. Por sua inquestionável importância para a economia do Estado e a saúde dos mineiros, o Laboratório São Marcos merece, na comemoração de seu aniversário de 75 anos, a homenagem e o reconhecimento da Assembleia de Minas”.

– Procede-se à entrega da placa.



### Palavras do Sr. Cláudio Manoel Macedo Cerqueira

Exmos. Srs. Deputados Vanderlei Miranda, representando o deputado Adalclever Lopes, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e Agostinho Patrus Filho, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem. Senhoras e senhores, boa noite. Quero cumprimentar também todos nossos amigos aqui presentes, parceiros e funcionários que vieram esta noite nos prestigiar.

Hoje venho a esta tribuna para testemunhar o que vi e vivi. Ao trazer comigo uma história que nasceu antes de mim e que haverá de seguir para muito além dos meus dias, percebo que mais importante do que contar os anos que se vive é ter histórias para contar. É aprender com o que se vê.

Assim como esta Casa, o Laboratório São Marcos é uma casa do povo, um lugar onde a razão de ser são as pessoas e o motivo maior é o bem do público. O ser humano é o que escolhemos ser, e o lado humano é o lado em que decidimos ficar, e assim vamos permanecer. Sim, é a parte de dentro que nos rege, e é o lado esquerdo que nos guia. Alcançamos os padrões mais altos que a tecnologia oferece, e isso nos fez crescer.

Mas não importa o quão grande sejamos, sempre seremos o laboratório do coração.

O tempo passa e as coisas mudam e mudam muito. Hoje o nosso dicionário é o Google e a Wikipédia, e foi lá que eu li que a palavra homenagem significa “o mais alto padrão de agradecimento, a forma mais sublime de reconhecer o que alguém fez ou faz por você”. Sendo assim, eu peço a licença desta ilustre plateia. Quero fazer desta homenagem também uma forma de homenagear quem, de uma maneira ou outra, está aqui comigo.

Começo pelo nosso fundador, o meu pai, um homem movido pelo bem público, acima de tudo. Entre vários cargos, foi secretário municipal de Saúde de Belo Horizonte e superintendente da Feamur, hoje Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig. Contemporâneo e amigo de Tancredo, exerceu cargos estratégicos na Faculdade de Medicina da UFMG e participou da fundação de símbolos importantes da saúde, como o Hospital Felício Rocho. Criou o Laboratório São Marcos há 75 anos como uma forma de fazer o bem para as pessoas, e isso ele nos deixou de legado. Ao meu querido pai, que completou 100 anos em 2015, o meu carinho, a minha homenagem. Muito obrigado, Dr. Edgard.

Homenageio também as pessoas que ajudaram e ajudam a escrever essa história, aqueles que chamamos de parceiros, e não de funcionários, porque firmam conosco uma parceria de vida. Aos que chegaram, aos que se foram, aos que ficaram ao nosso lado por anos, por décadas, que entenderam a nossa missão de fazer do cliente um admirador e praticam o nosso negócio, que é encantar as pessoas. A todos vocês que têm o São Marcos como parte da história e da própria vida, a minha homenagem: atendentes, gerentes, analistas, coordenadores superintendentes e colaboradores, pelas mãos, cabeças e corações de vocês é que chegamos até aqui.

Somos uma empresa familiar e temos orgulho disso. Trazemos, na nossa organização, as marcas e os valores familiares e jamais abriremos mão disso. A minha homenagem agora vai para a minha fiel escudeira, companheira de todas as horas, minha amada esposa Ana Maria. Obrigado por acreditar tanto em mim, em nós e em nossos filhos. Obrigado por nos impulsionar com tanto carinho e cuidado. Obrigado por ser o amor da minha vida. Aos nossos filhos, Rodrigo, Mariana e Bruno. O que dizer de vocês? Mais do que a continuidade, vocês são o caminho por onde essa história flui. Foram vocês que nos apresentaram a dimensão que vivemos hoje; são os nossos diretores, os que indicam a direção e fazem isso sem deixar que percamos a essência; são o meu orgulho. A vocês, aos meus netos e aos bisnetos que virão, a minha homenagem.

À Assembleia Legislativa de Minas Gerais agradeço por este reconhecimento, por este ato que nos impulsiona a fazer um trabalho cada vez mais perene e inovador nas mais de 60 unidades do São Marcos. São momentos como este que fazem com que possamos chegar aos 75 anos com a saúde de uma criança e energia de quem está sempre começando. Muito obrigado a todos vocês que constituem esta Casa.

E, para finalizar, a minha maior homenagem para aqueles que são a nossa razão de existir e a nossa maior motivação. A esses agradeço, mas também reverencio. O meu muito obrigado a cada uma das milhões de pessoas que foram atendidas



pelo São Marcos durante toda a nossa história, que confiaram e confiam na seriedade do nosso trabalho, que acreditam e propagam o nosso encantamento e que, dia após dia, nos fazem cada vez mais fortes. Ao cliente que tratamos como amigo, que recebemos na porta, a quem dedicamos o nosso trabalho, o nosso esforço e, acima de tudo, o nosso carinho, muito obrigado de coração!

Que Deus nos abençoe e que venham os próximos 75 anos. Muito obrigado!

### Palavras do Presidente

Quero saudar a todos e a todas. Creio que não há muito a acrescentar ao que já foi apresentado, de forma brilhante, pelo autor do requerimento, meu amigo e companheiro neste Parlamento, o competente deputado Agostinho Patrus Filho, e pelo nosso presidente, que fez de suas palavras uma forma de elogio e de reconhecimento do valor daqueles que ajudam a construir essa história.

Vou falar alto para que todos me ouçam; claro, para que todos me entendam; e rápido, para que todos me aplaudam. (– Lê:)

“Esta Assembleia tem a grande satisfação de comemorar os 75 anos de fundação do Laboratório São Marcos, empresa que desde seu início tem-se destacado em nosso estado.

A patologia clínica desponta, hoje, como importante segmento econômico em Minas, com considerável potencial de crescimento. Atualmente, milhares de pessoas são atendidas nas 60 unidades do Laboratório São Marcos, em Belo Horizonte e região. Esses clientes encontram, ao chegar a essas unidades, funcionários treinados para garantir excelência no atendimento, bem como a confiabilidade dos resultados de seus exames. Não por acaso, o laboratório está na lista das 30 melhores empresas para se trabalhar em Minas, assim como consta no *ranking* nacional das 50 melhores para se trabalhar na área de saúde.

Assim, nesta comemoração ora celebrada no Parlamento mineiro, parabenizamos o presidente, Dr. Cláudio Manoel Macedo Cerqueira, e todos os funcionários do Laboratório São Marcos, um dos mais conceituados do Brasil. A todos, o meu muito obrigado”.

### Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as especiais de amanhã, dia 17, às 9 e às 14 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/6/2016**

Às 11h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Anselmo José Domingos, Geraldo Pimenta e Fábio Avelar Oliveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Anselmo José Domingos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 2.992/2015 e 3.351/2016 (relator: deputado Fábio Avelar Oliveira); 3.168/2015 e 3.367/2016 (relator: deputado Geraldo Pimenta) e 3.344/2016 (relator: deputado Anselmo José Domingos). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 6.257/2016, do deputado Geraldo Pimenta, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Taise Ana de Araújo Soares pelo incentivo ao esporte amador, notadamente ao "skate". A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião a ouvir o Sr. Erasmo Tarallo,



diretor executivo dos Projetos Muralha Goleiros e Muralha da Esperança. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Anselmo José Domingos, presidente – Fábio Avelar Oliveira – Geraldo Pimenta.

#### **ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/6/2016**

Às 9h13min, comparece na Sala das Comissões o deputado Arlen Santiago, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Antônio Jorge. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do §1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que considera aprovada, e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o funcionamento das Redes de Urgência e Emergência em todo o Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte da Ordem do Dia, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Rejane Valgas Oliveira Galvão, secretária Municipal de Saúde de Curvelo e presidente do Cosems/Regional Sete Lagoas, representando o presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG –, Ariete Domingues de Araújo, diretora administrativo-financeira, representando a presidente do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – Sinmed – MG, e os Srs. Major BM Sérgio José Ferreira, chefe da Seção de Planejamento do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, representando o chefe do Estado-Maior, Christian Chebly, assessor da Coordenação Estadual de Urgência e Emergência da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde da SES-MG, Itagiba de Castro Filho, membro do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, representando o presidente, Lincoln Lopes Ferreira, presidente da Associação Médica de Minas Gerais, e Carlos Augusto Martins Passos, presidente da Asthemg. O presidente, coautor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2016.

Carlos Pimenta, presidente – Geraldo Pimenta – Antônio Jorge.

#### **ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15/6/2016**

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gil Pereira, Bosco e Dilzon Melo (substituindo o deputado João Vítor Xavier, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Lisandro Carvalho de Almeida Lima, chefe de gabinete da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, publicado no *Diário do Legislativo* em 4/6/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.369/2016, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da audiência pública realizada em 8/6/2016,





para a extensão dos prazos dos projetos aprovados e financiados pelo Programa de Eficiência Energética – PEE – para até cinco anos, a fim de que haja condições de execução de projetos estruturantes;

nº 6.370/2016, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Cemig pedido de providências para a criação de projeto-piloto em um pequeno município de baixo IDH, com recursos do Programa de Eficiência Energética – PEE –, para a instalação de microssistema de energia fotovoltaica com o objetivo de atender à demanda de iluminação pública de órgãos públicos e de entidades sem fins lucrativos;

nº 6.371/2016, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Aneel e à Cemig pedido de providências para que sejam feitas alterações nos editais para chamada pública do Programa de Eficiência Energética – PEE – e no edital publicado pela Cemig em 7/6/2016 (PEE Cemig D001/2016), de modo a incluir normas diferenciadas para projetos de órgãos públicos e instituições sem fins lucrativos, com adiantamento de financiamentos e com valores e prazos que possibilitem a efetivação dos projetos apresentados; o encaminhamento por meio eletrônico da documentação e das informações institucionais e técnicas exigidas; e a possibilidade de as prefeituras municipais, demais órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos terem como parceiras empresas de prestação de serviços especializados – Escos –, com a discriminação das funções especializadas;

nº 6.372/2016, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Aneel e à Cemig pedido de providências para que os recursos do Programa de Eficiência Energética – PEE – sejam destinados prioritariamente aos municípios dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e do Norte de Minas;

nº 6.373/2016, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Aneel pedido de providências para que sejam estudadas e formalizadas propostas com vistas à disponibilização de mais recursos para aplicação em programas e projetos de eficiência energética, além dos já legalmente estabelecidos para o Programa de Eficiência Energética – PEE;

nº 6.374/2016, do deputado Gustavo Valadares, em que requer seja encaminhado à Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig – pedido de informações sobre o projeto de atendimento ao mercado residencial e ao pequeno comércio na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 6.375/2016, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada visita à Intersolar Europe, considerada a principal série de exposições do mundo no setor de energia solar, que acontecerá de 21 a 24/6/2016, em Munique, na Alemanha;

nº 6.378/2016, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada visita à Conferência e Exposição Brasil Solar Power, evento oficial do setor fotovoltaico brasileiro, que acontecerá em 30/6/2016 e 1º/7/2016, no Rio de Janeiro (RJ);

nº 6.379/2016, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Vicente Lobo, escolhido para o cargo de secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério das Minas e Energia, por seu brilhante trabalho.

Em seguida, é aprovado o relatório da visita à 5ª EnerSolar+ Brasil – Feira Internacional de Tecnologias para Energia Solar – e ao Ecoenergy – Congresso Internacional de Tecnologias Limpas e Renováveis para Geração de Energia –, realizada em 10/5/2016, o qual segue publicado após as assinaturas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2016.

Gil Pereira, presidente.

## RELATÓRIO DE VISITA

### Comissão de Minas e Energia

Local visitado: Feira Internacional de Tecnologias para Energia Solar – 5ª EnerSolar+ Brasil – e Congresso Internacional de Tecnologias Limpas e Renováveis para Geração de Energia.



### **Apresentação**

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 5.628/2016, do deputado Gil Pereira, a Comissão de Minas e Energia visitou, nos dias 10/5/2016 a 12/5/2016, a Feira Internacional de Tecnologias para Energia Solar – 5ª EnerSolar+ Brasil – e o Congresso Internacional de Tecnologias Limpas e Renováveis para Geração de Energia, realizados em São Paulo (SP).

Participou da visita o deputado Gil Pereira, no dia 10/5/2016.

### **Relato**

A Feira Internacional de Tecnologias para Energia Solar – 5ª EnerSolar+ Brasil – apresentou as mais recentes tecnologias, produtos e serviços voltados para o setor de energias renováveis e reuniu a cadeia produtiva global dos segmentos de energia solar, fotovoltaica, eólica e de biomassa em um único evento. A EnerSolar + Brasil teve o objetivo de promover o desenvolvimento do setor e apresentar aos visitantes alternativas em fontes energéticas sustentáveis. O evento reuniu aproximadamente 12 mil profissionais do setor e cerca de 80 expositores.

Por sua vez, o Congresso Internacional de Tecnologias Limpas e Renováveis para Geração de Energia, realizado concomitantemente, apresentou o tema central “Ações e políticas públicas, soluções para o financiamento, inovação tecnológica, venda de excedentes e novos negócios em energia solar”. A programação incluía oito mesas-redondas e três painéis, com a finalidade de promover o debate entre agentes produtivos, pesquisadores e representantes de governos, entidades e associações do setor econômico.

O congresso abrangeu a temática das políticas públicas e da iniciativa estatal em prol do desenvolvimento contínuo de fontes de energia renováveis; debateu a operacionalização da complementaridade entre as fontes de energia eólica e solar para o suprimento da demanda por energia, para pequenos e grandes consumidores; tratou da contribuição da fonte de energia solar fotovoltaica, evidenciando sua complementaridade em relação à geração de energia hídrica e a combinação entre fontes de energia solar e de biomassa, no contexto do conjunto de incentivos e benefícios aos agentes empreendedores. Discutiu, ainda, a geração distribuída fotovoltaica e seu impacto nos preços públicos ao consumidor; o aperfeiçoamento da normatização infralegal sobre o mercado de comercialização de energias de fontes renováveis; a inovação tecnológica do setor, a oferta de financiamento para sua expansão e as restrições quanto à capacitação e qualificação de recursos humanos para o desenvolvimento e gestão de projetos e a aplicação de tecnologias em sistemas de produção de energias renováveis.

Os conteúdos apresentados em ambos os eventos são essenciais ao processo de acúmulo de conhecimento e aprendizado, por parte da Comissão de Minas e Energia, sobre a temática das fontes de energia renováveis, e se justificam em razão de sua competência regimental, conforme o art. 102, XVIII, do Regimento Interno.

### **Conclusão**

A visita atendeu aos princípios de conveniência e oportunidade e propiciará o crescimento da curva de aprendizado da Comissão de Minas e Energia acerca dos temas relativos às fontes de energia renováveis e sua aplicação no aperfeiçoamento da legislação sobre as políticas públicas afetas. Cabe a esta comissão continuar acompanhando o tema, tendo em vista sua estrita competência regimental.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2016.

Gil Pereira, presidente.

### **ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/6/2016**

Às 9h45min, comparecem na Câmara Municipal de Paracatu os deputados Sargento Rodrigues e João Leite, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a



matéria constante na pauta; a receber, discutir e votar proposições da comissão; a, em audiência pública, debater o aumento significativo dos índices de violência e criminalidade em Paracatu; e a receber e votar requerimentos. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Olavo Remígio Condé, prefeito de Paracatu; João Archanjo Mendes Santiago, presidente da Câmara Municipal de Paracatu; o Ten.-Cel. PM José Reinaldo Parreira, comandante do 45º Batalhão de Polícia Militar, representando o Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, comandante-geral da Polícia Militar; os Srs. Marcos Tadeu de Brito Brandão, chefe do Departamento de Polícia Civil de Unaí, representando a Sra. Andrea Cláudia Vacchiano, chefe da Polícia Civil; José Cláudio Pereira da Silva, diretor do Presídio de Paracatu; e Almir Camilo Andrade, vereador do Município de Paracatu. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – Paulo Guedes – André Quintão.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/6/2016

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para proceder à solenidade de posse do Sr. Pedro Ivo Ferreira Caminhas como deputado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

##### 2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.503/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Durval Ângelo opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.



Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.997, que dispõe sobre a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social pelo Estado aos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Durval Ângelo opina pela manutenção do veto.

### 3ª Fase

Pareceres de redação final.

#### **ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 22/6/2016**

##### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

##### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

#### **ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/6/2016**

##### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

##### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.473/2015, do deputado Bonifácio Mourão, e 2.177/2015, do deputado Roberto Andrade.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

#### **ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/6/2016**

##### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

##### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

#### **ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 22/6/2016**

##### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

##### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 51/2016, da Defensoria Pública; 52/2016, do governador do Estado; Projetos de Lei nºs 1.470/2015, do deputado Rogério Correia; 164/2015, do deputado Paulo Lamac; 257/2015, do deputado



Inácio Franco; 540/2015, do deputado Fred Costa; 677/2015, do deputado Roberto Andrade; 1.829/2015, da deputada Marília Campos; 3.083/2015, do deputado Rogério Correia; 3.092/2015, dos deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Carlos Pimenta, Wander Borges e Tito Torres; 3.166/2015, do deputado Dirceu Ribeiro; 3.303/2016, do deputado Léo Portela; 3.520/2016, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 3.532/2016, do deputado Doutor Jean Freire; 3.539/2016, do deputado Rogério Correia; 3.561/2016, do deputado Braulio Braz; 3.563/2016, do deputado Deiró Marra; 3.573/2016, do deputado Léo Portela; e 3.575/2016, do deputado Fred Costa.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 737/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes; 1.293/2015, do deputado Cássio Soares; 1.763/2015, do deputado Anselmo José Domingos; 2.794/2015, do deputado Wander Borges; 3.484/2016, do deputado Arnaldo Silva; 3.501/2016, do deputado Anselmo José Domingos; 3.526/2016, do deputado João Magalhães; 3.534/2016, do deputado Bosco; 3.536/2016, do deputado Doutor Jean Freire; 3.541/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel; 3.544/2016, do deputado Missionário Marcio Santiago; 3.547 e 3.550/2016, do deputado Cristiano Silveira; 3.553/2016, do deputado João Magalhães; 3.554/2016, do deputado Iran Barbosa; 3.556 e 3.558/2016, do deputado Dilzon Melo; 3.567/2016, da deputada Rosângela Reis; 3.574/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes; e 3.576/2016, da deputada Geisa Teixeira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 22/6/2016**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 4.920, 4.922 e 4.928/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 22/6/2016**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 22/6/2016**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 22/6/2016**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 22/6/2016**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.167/2015, do deputado Antônio Jorge.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.607/2015, do deputado Fábio Cherem; e 3.193/2016, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 4.983 e 4.984/2016, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater a assistência farmacêutica no Estado.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 22/6/2016**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.975/2015, do deputado Inácio Franco, e 3.577/2016, da deputada Geisa Teixeira.

Requerimentos nºs 4.951/2016, do deputado Bosco, e 4.981/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DO IDOSO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16H30MIN DO DIA 22/6/2016**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa, de 2005, elaborado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República em parceria com o Conselho Nacional do Idoso, e avaliar sua implementação no Estado.

Recebimento e votação de requerimentos.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 18 horas do dia 22 de junho de 2016, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Veto à Proposição de Lei nº 22.997, que dispõe sobre a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social pelo Estado aos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências; e do Projeto de Lei nº 3.503/2016, do governador do Estado, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado; e na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 21 de junho de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Cabo Júlio, Fábio Cherem, Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/6/2016, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 779/2015, do deputado Cabo Júlio; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 4.943/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel, e 4.968/2016, da Comissão de Direitos Humanos; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

João Magalhães, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação de Lindomar Gomes da Silva para o Cargo de Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Cássio Soares, Celinho do Sinttrocel e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/6/2016, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

João Leite, presidente *ad hoc*.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Cabo Júlio, Fábio Cherem, Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares e Paulo Guedes, membros da Comissão de Administração Pública, e os deputados Sargento Rodrigues, João Leite, André Quintão, Cabo Júlio e Paulo Guedes, membros da Comissão de Segurança Pública, para a reunião a ser realizada em 22/6/2016, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, em audiência pública, debater e tomar as providências necessárias quanto aos direitos assegurados aos servidores da segurança pública pela legislação; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

João Magalhães, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Conjunta das Comissões de Agropecuária e Agroindústria e de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Emidinho Madeira, Inácio Franco, Nozinho e Rogério Correia, membros da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, e as deputadas Geisa Teixeira e Rosângela Reis e os deputados Fred Costa, Wander Borges e Dalmo Ribeiro Silva, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, para a reunião a ser realizada em 22/6/2016, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições das comissões, de, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 3.510/2016, que extingue a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – e dá outras providências, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Fabiano Tolentino, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Geisa Teixeira e os deputados Gil Pereira, Gustavo Corrêa e Isauro Calais, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/6/2016, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, em audiência pública, debater o Projeto de Lei Federal nº 2.891/2015, que altera a Lei Federal nº 7.498, de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade de formação exclusivamente em cursos presenciais para os profissionais da área; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Celinho do Sinttrocel, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação de João Paulo Mello Rodrigues Sarmento para o cargo de Diretor-Geral do IEF**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Ivair Nogueira, Antônio Carlos Arantes, Cássio Soares, Cristiano Silveira e Emidinho Madeira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/6/2016, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Ivair Nogueira, presidente *ad hoc*.





### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Inácio Franco, Dilzon Melo e Iran Barbosa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/6/2016, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.999/2015, da deputada Marília Campos, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Cássio Soares, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bonifácio Mourão, Arnaldo Silva, Elismar Prado e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/6/2016, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Duarte Bechir, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Inácio Franco, Dilzon Melo e Iran Barbosa, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 23/6/2016, às 17 horas, ao Consórcio de Recuperação da Bacia da Pampulha, na Rua Radialista Ubaldo Ferreira, 20, Bairro Castelo, em Belo Horizonte, com a finalidade de conhecer as atividades em desenvolvimento para a despoluição da Lagoa da Pampulha.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Cássio Soares, presidente.



### EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, desconvoco os deputados João Leite, André Quintão, Cabo Júlio e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião que seria realizada em 22/6/2016, às 19 horas, em Belo Horizonte, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência pública, discutir a segurança no Bairro Belvedere e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Sargento Rodrigues, presidente.



**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.503/2016\*****Relatório**

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 128/2016, o projeto de lei em análise “dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 5/5/2016, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

O projeto foi submetido a regime de urgência e incluído em ordem do dia, para discussão e votação em turno único, devido ao decurso do prazo de 45 dias para manifestação desta Casa, nos termos do §1º do art. 208 do Regimento Interno. De acordo com o art. 211 do referido Regimento, este relator deve emitir parecer sobre o projeto.

**Fundamentação**

A proposição em epígrafe dispõe, em síntese, sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo.

De acordo com a mensagem do Governador que encaminha a proposta, o “projeto tem por finalidade estabelecer novo marco legal sobre a Administração Pública do Poder Executivo para permitir maior responsividade nos momentos de crise e garantir a proximidade com o cidadão”.

Ressalta ainda que são fixadas normas gerais e diretrizes para a estruturação dos órgãos, autarquias e fundações, bem como que “a reestruturação administrativa inclui, ainda, o desmembramento, a transformação e a extinção de secretarias e outros órgãos públicos, além de alterações na subordinação de conselhos, na vinculação de entidades e na composição de colegiados e câmaras, com o objetivo de aperfeiçoar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas e apoiar o desenvolvimento regional, com vistas à redução das disparidades regionais e permitir completa integração entre o planejamento e a execução das ações estatais”.

A mensagem também destaca:

- a criação de grupos de coordenação de políticas públicas setoriais, compostos por Secretários de Estado, com a finalidade de subsidiar as decisões estratégicas do Governador na definição de diretrizes e prioridades no âmbito das políticas públicas estaduais;

- a extinção do Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE – e da Câmara de Coordenação de Empresas Estatais – CCEE –, passando a Câmara de Orçamento e Finanças – COF – a ter por finalidade apoiar o Governador na condução da política orçamentária, financeira e patrimonial do Estado e deliberar sobre sua execução, além de absorver as atribuições da CCEE;

- o desmembramento da Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – em duas Secretarias, quais sejam, a Secretaria de Estado de Segurança – Sesp – e a Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap;

- a extinção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – com a transferência das suas competências para a Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – Secir –, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEF – e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes;

- a possibilidade de criação de Secretarias Extraordinárias, com estruturas temporárias e reduzidas, que atuarão em áreas específicas, diante de situações emergenciais;

- a racionalização da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, reduzindo-se a quantidade de unidades regionais;



- a incorporação da Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – pela Controladoria-Geral do Estado, garantidos os mandatos dos atuais Ouvidores;

- a transformação do Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília em unidade regional da Secretaria de Estado de Governo;

- e a extinção de diversas entidades estaduais (os projetos de lei que tratam especificamente dessas entidades foram encaminhados separadamente, conforme determina o § 4º do art. 14 da Constituição do Estado).

Em razão das alterações de estrutura, o projeto promove, ainda, a transformação de cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD –, Funções Gratificadas – FGD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – em valor unitário e também a sua transferência entre os órgãos e entidades do Poder Executivo.

O Governador do Estado também encaminhou a esta Casa a Mensagem nº 153/2016, sugerindo alterações na proposição original, com a finalidade de aprimorar o projeto. Na referida mensagem destaca que “em linhas gerais, as referidas emendas promovem adequações nas estruturas e competências de diversas unidades administrativas, de forma a explicitar os seus papéis e campo de atuação na consecução das políticas públicas a cargo do Poder Executivo”. Além disso, propõe o acréscimo de dispositivos relativos ao uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e na tramitação de processos administrativos.

Ademais, foi encaminhada a Mensagem nº 159/2016, visando promover alterações em relação a cargos, a estrutura e a competência de órgãos e entidades da Administração Pública.

Ressaltamos que o conteúdo da mensagem que propõe alteração no Projeto de Lei nº 3.505/2016, referente à adequação de prazos e procedimentos relativos ao contrato funcional por tempo determinado, foi incorporado no Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

No que toca aos aspectos jurídicos da proposição em análise, temos a destacar que se trata de matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo (art. 66, inciso III, alínea “f”, da Constituição do Estado). O projeto observa, dessa forma, a norma insculpida na alínea “e” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, que inclui entre as matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado a criação e a extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta.

Analisando a proposição em epígrafe e a legislação em vigor, com a finalidade de adequá-la à técnica legislativa e acolhendo as sugestões encaminhadas pelo Governador, apresentamos o referido Substitutivo nº 1.

Além disso, incorporamos sugestões de alteração de autoria parlamentar, com os seguintes conteúdos:

- aperfeiçoamento da forma de distribuição de competências relativas às medidas socioeducativas e à movimentação dos servidores dessa área entre os órgãos do Poder Executivo, matéria objeto de proposta de emenda apresentada pelo Deputado Cabo Júlio no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça;

- aprimoramento das competências da Fundação Clóvis Salgado, especialmente no que tange à manutenção e à gestão de seus corpos artísticos, contribuição apresentada pelo Deputado Vanderlei Miranda no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça;

- modificação do quantitativo de extinção de cargos vagos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e aprimoramento das competências da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional, contribuições apresentadas pelo Deputado Tadeu Martins Leite no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça;

- supressão da extinção de cargos vagos da carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, no Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, demanda de diversos deputados desta Casa e de movimentos da sociedade civil;



- no lugar da extinção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, propõe-se a fusão com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, com a denominação de Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes, proposta que também é fruto de contribuição de diversos deputados de todos os blocos desta Casa e também da sociedade civil;

- manutenção da conformação atual da Ouvidoria-Geral do Estado, como órgão autônomo de controle interno, matéria objeto de proposta de emendas apresentadas por diversos deputados desta Casa;

- inclusão de dispositivo tratando das nomeações e exonerações decorrentes do processo de reorganização administrativa, valiosa contribuição do relator deste projeto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, deputado Leonídio Bouças.

Sobre a reestruturação dos órgãos e entidades do Poder Executivo, verificamos a necessidade de realizar alguns ajustes na redação para que, em atendimento ao princípio da legalidade, as competências sejam explicitadas, cabendo ao decreto apenas estabelecer as atribuições decorrentes dessas competências.

Promovemos alterações no texto de modo a deixar claro que o *status* de Secretário conferido ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – não significa extensão das prerrogativas constitucionais, mas apenas mesmo tratamento para fins de hierarquia funcional.

Além disso, adequamos a redação do projeto para que a criação das secretarias extraordinárias seja feita pela lei, em observância ao princípio da reserva legal, transferindo para o decreto os atos relativos à sua instalação e ao seu funcionamento.

Excluimos o art. 82 do projeto, uma vez que o art. 84, VI, “b”, da Constituição da República já autoriza a extinção por decreto de cargo vago.

Em relação aos dispositivos que tratam da sucessão de órgãos, promovemos alteração de redação para esclarecer que ela se dará entre o órgão extinto e o Estado, e não diretamente entre órgãos. Especificamente no que tange aos arts. 86 e 87, alteramos o texto de forma a explicitar as competências que serão transferidas a cada secretaria.

Promovemos, ainda, aprimoramento de redação do art. 104 do projeto.

Incorporamos ao Substitutivo nº 1 os arts. 1º a 6º do Projeto de Lei nº 3.515/2016 e revogações contidas no Projeto de Lei nº 3.504/2016, em razão da pertinência temática com o objeto do presente projeto.

Por fim, acrescentamos dispositivo para esclarecer que os quantitativos resultantes da transformação de cargos, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas prevista na proposição serão destinados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e identificados em decreto, de acordo com informação contida no Ofício nº 198/2016, do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Passamos a seguir à análise dos projetos anexados à proposição em tela.

O Projeto de Lei nº 3.517/2016 propõe a extinção de cargos vagos de várias carreiras do Poder Executivo. Segundo a Mensagem nº 142/2016, que acompanha a proposição, “o projeto integra o processo de readequação da estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo, o qual visa, sobretudo, promover a racionalização da estrutura administrativa, a otimização dos gastos e a relação entre meios e fins, com economia e qualidade na prestação de serviços públicos”.

O Projeto de Lei nº 3.518/2016, também anexado à proposição em análise, estabelece o Pacto pelo Cidadão e disciplina a autonomia gerencial, orçamentária e financeira previstos nos §§ 10 e 11 do art. 14 da Constituição do Estado. O pacto tem por objetivo central contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos previstos no orçamento público. Especificamente, visa favorecer o alcance dos objetivos do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, pactuar metas que materializem os compromissos do governo com os cidadãos, definidos a partir de uma gestão regionalizada e participativa, ampliar e aprimorar os serviços prestados à sociedade e promover o controle



social e a participação sobre o ciclo das políticas públicas. O projeto revoga a Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008, que disciplinava os dispositivos constitucionais citados.

O projeto trata, também, do pagamento de duas parcelas indenizatórias. O auxílio-transporte está atualmente previsto no art. 48 da Lei nº 17.600, de 2008, sendo pago aos servidores que percebem remuneração igual ou inferior a três salários mínimos, descontadas parcelas ali previstas. O art. 17 do projeto em análise estende o benefício a todos os servidores que não gozem de passe livre, independentemente da faixa salarial, mas prevê, em contrapartida, coparticipação no patamar de 6% do valor do vencimento básico. O projeto também prevê a possibilidade de pagamento pelo Estado, como ajuda de custo pelas despesas de alimentação, observados os critérios e condições mínimos definidos em decreto, de vale-refeição ou valores diferenciados de vale-alimentação, com parâmetros e limites distintos daqueles definidos nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992.

Para adequar a proposição à técnica legislativa e aprimorar o seu conteúdo, de forma a favorecer a segurança jurídica e aperfeiçoar os mecanismos de publicidade e de controle sobre o pacto, propusemos nova redação à matéria no Substitutivo nº 1. Com esse objetivo, procedemos à inclusão de dispositivo que obriga a publicação, pela internet, dos relatórios de acompanhamento tático e dos relatórios técnicos de avaliação, bem como de quaisquer outros documentos elaborados pelas instâncias de acompanhamento e avaliação do pacto que vierem a ser instituídas. Na mesma linha, reintroduzimos o conteúdo das regras previstas nos arts. 43, 44 e 46 da Lei nº 17.600, de 2008, que cuidam de regras de responsabilidade e de mecanismos de acompanhamento da sua execução pelos órgãos de controle interno. Por fim, buscamos dar contornos mais definidos à comissão de trabalho incumbida de monitorá-lo, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica à matéria.

Em relação ao Projeto de Lei nº 3.519/2016, verifica-se que seu objetivo é atualizar a legislação dos fundos estaduais, considerando a nova estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo. Trata-se de tema que também se insere no domínio de competência legislativa estadual, consoante o previsto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece a competência concorrente para legislar sobre direito financeiro. Relativamente à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há, no caso, que impeça a tramitação do projeto nesta Casa Legislativa.

Entendemos, entretanto, que a proposição merece aprimoramentos a fim de adequar o seu conteúdo à técnica legislativa e, por isso, incorporamos no Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, o seu conteúdo. Dentre as alterações promovidas, atualizamos outras legislações referentes aos fundos, para adequá-los à atual estrutura da Administração Pública, e mantivemos a sistemática de vinculação dos fundos estaduais destinados à criança e ao adolescente ao Conselho Estadual de Direito da Criança e do Adolescente, nos termos previstos nos arts. 52-A, 88, 214, 260 e 260-I do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Por fim, incorporamos ao Substitutivo nº 1 os arts. 5º a 7º do Projeto de Lei nº 3.510/2016, que alteram dispositivos da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, que criou o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur. O Funderur passa a ser gerido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda, sendo necessária, por consequência, a alteração da composição de seu Grupo Coordenador. A transposição dos referidos artigos dá-se, portanto, em razão da pertinência temática entre os projetos e, em consonância aos argumentos já apresentados, entendemos que não há óbices à sua tramitação.

Observamos, finalmente, que, por meio do Ofício GAB.SEC nº 176/16 da Seplag, informa-se que os Projetos de Lei nº 3.503, 3.517, 3.518, dentre outros, não terão impacto financeiro, bem como sua adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.503/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.



## SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado.

Parágrafo único – A administração pública, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, será estruturada conforme as diretrizes governamentais e o previsto no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

Art. 2º – A administração pública compreende a administração direta e a administração indireta.

Art. 3º – Os órgãos e entidades da administração pública estadual relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica ou vinculação.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – subordinação administrativa:

a) a relação hierárquica de secretarias e órgãos autônomos com o Governador, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;

b) a relação hierárquica de órgão colegiado com secretaria de Estado, no que se refere à sujeição às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no PMDI e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;

II – subordinação técnica:

a) a relação de subordinação das unidades setoriais e seccionais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;

b) a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa;

III – vinculação: a relação de entidade da administração indireta com a secretaria de Estado responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados.

§ 2º – A estrutura orgânica das Secretarias de Estado de Governo, de Casa Civil e de Relações Institucionais, de Planejamento e Gestão e de Fazenda, da Controladoria-Geral do Estado – CGE – e da Advocacia-Geral do Estado – AGE – poderá conter unidades centrais.

§ 3º – Compete às secretarias de Estado exercer a supervisão das atividades das entidades a elas vinculadas nos termos do inciso III do § 1º, observada a natureza do vínculo.

Art. 4º – Os órgãos e entidades do Poder Executivo poderão se organizar em grupos, para fins de coordenação e integração da ação governamental no ciclo das políticas públicas a cargo do Estado, nos termos de decreto.

Art. 5º – Os órgãos, autarquias e fundações da administração pública do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos de decreto, compartilhar a execução das atividades jurídica e de apoio e suporte administrativo, bem como os insumos necessários à execução de projetos estratégicos de governo.

Parágrafo único – Cabe à AGE estabelecer os critérios de compartilhamento das atividades jurídicas previstas no *caput*.

**CAPÍTULO II****DA GOVERNANÇA PÚBLICA****Seção I****Das Instâncias Centrais de Governança**

Art. 6º – Serão formados grupos de coordenação de políticas públicas setoriais, compostos por Secretários de Estado, para a tomada de decisões estratégicas e especializadas voltadas para a formulação, o acompanhamento e a revisão de políticas públicas estaduais e de seus projetos específicos que demandem ou não a celebração de ajustes, acordos ou parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 7º – Os grupos de coordenação de políticas públicas setoriais têm como competência:

I – subsidiar as decisões estratégicas de governo;

II – definir as diretrizes a serem implementadas pela administração pública do Poder Executivo no âmbito das políticas públicas do Estado;

III – garantir a integração entre as ações governamentais, bem como a atuação do Estado de forma regionalizada;

IV – propor alternativas para o desenvolvimento social e econômico;

V – zelar pela responsabilidade na gestão fiscal e orçamentário-financeira.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso IV do *caput*, os grupos de coordenação de políticas públicas setoriais definirão as diretrizes gerais e coordenarão a formulação e a implantação das políticas públicas relativas à atração de investimentos nacionais e internacionais para o Estado e à promoção e ao fomento da indústria, do comércio e dos serviços.

§ 2º – A composição dos grupos de coordenação de políticas públicas setoriais e suas atribuições decorrentes das competências previstas no *caput* serão estabelecidas em decreto.

§ 3º – O apoio logístico, operacional e administrativo para o funcionamento dos grupos de coordenação de políticas públicas setoriais será prestado pela Secretaria-Geral.

Art. 8º – A Câmara de Orçamento e Finanças – COF – tem como competência apoiar o Governador na condução da política orçamentária, financeira e patrimonial do Estado e deliberar sobre sua execução.

§ 1º – A COF absorverá as atribuições da Câmara de Coordenação de Empresas Estatais – CCEE –, notadamente a de subsidiar as decisões em matérias de interesse dos órgãos, entidades, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado que integram a administração pública do Poder Executivo.

§ 2º – A COF terá apoio técnico, logístico e operacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

§ 3º – A COF terá comitês executivos, que poderão convidar para participar das discussões os representantes dos órgãos que demandarem recursos.

§ 4º – Integrarão a estrutura da COF grupos de acompanhamento, operacionalização e execução, responsáveis por implementar as competências previstas no *caput*.

§ 5º – A composição, as atribuições decorrentes das competências previstas no *caput* e o escopo das deliberações da COF, dos comitês executivos e dos grupos de acompanhamento, operacionalização e execução orçamentária serão estabelecidos em decreto.

§ 6º – Caberá à COF, por intermédio dos grupos de que trata o § 4º, deliberar sobre as diretrizes, os estudos, os projetos, os contratos e os aditamentos de parcerias público-privadas no âmbito do Poder Executivo.



## Seção II

### Do Controle Interno do Poder Executivo

Art. 9º – O controle interno do Poder Executivo será exercido pelos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Governador:

I – Controladoria-Geral do Estado – CGE –, como órgão central;

II – Advocacia-Geral do Estado;

III – Conselho de Ética Pública;

IV – Ouvidoria-Geral do Estado.

§ 1º – São órgãos de apoio de controle interno do Poder Executivo:

I – Conselho de Corregedores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

II – unidades setoriais de controle interno;

III – unidades seccionais de controle interno;

IV – unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista;

V – corregedorias e núcleos de correição;

VI – Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social.

§ 2º – As unidades setoriais de controle interno compreendem as funções de auditoria, transparência e correição e integram a estrutura dos órgãos da administração direta.

§ 3º – As unidades seccionais de controle interno compreendem as funções de auditoria, transparência e correição e integram a estrutura das autarquias e fundações.

§ 4º – As unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista compreendem as funções de auditoria, transparência e correição dos referidos entes, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º – Os órgãos a que se referem o § 1º subordinam-se tecnicamente à CGE no que tange às atividades de transparência, auditoria e correição, à exceção da atividade de correição da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Advocacia-Geral do Estado.

§ 6º – As unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista obedecerão às orientações técnicas da CGE no que tange às atividades de transparência, auditoria e correição.

§ 7º – As atribuições e diretrizes de articulação e integração dos órgãos de controle interno do Poder Executivo serão estabelecidas em decreto.

## Seção III

### Do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 10 – O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – é o conjunto de órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, tendo por finalidade conservar, preservar e recuperar os recursos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do Estado.

§ 1º – O Sisema integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criado pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, tendo como órgão central a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 2º – A composição, a organização e as competências do Sisema são as estabelecidas na Lei nº 21.972, 21 de janeiro de 2016.

## Seção IV

### Dos Instrumentos de Participação Social

Art. 11 – São mecanismos e instâncias democráticas de diálogo e atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito do Poder Executivo, para a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas, dos programas e das ações públicas:

- I – conselho de políticas públicas;
- II – comissão de políticas públicas;
- III – conferência estadual;
- IV – ouvidoria pública;
- V – fórum regional;
- VI – fórum interconselhos;
- VII – mesa de diálogo;
- VIII – audiência pública;
- IX – consulta pública;
- X – ambiente de participação social virtual ou presencial.

Parágrafo único – Os mecanismos e instâncias previstos no *caput* serão regulamentados em decreto, conforme as exigências previstas na legislação aplicável.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

Art. 12 – A estrutura básica e as competências dos órgãos, autarquias e fundações da administração pública do Poder Executivo são as definidas neste capítulo.

Art. 13 – A organização dos órgãos, autarquias e fundações, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterà:

I – a estrutura organizacional e as atribuições, decorrentes das competências previstas nesta lei, dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo e de suas respectivas unidades administrativas;

II – a subordinação, a sede e a área de abrangência das unidades regionais, quando couber;

III – as atribuições e a composição das unidades colegiadas das autarquias e fundações de que trata esta lei;

IV – as atribuições e a composição dos órgãos colegiados, quando couber.

§ 1º – Na definição da estrutura organizacional e das atribuições dos órgãos, autarquias e fundações e de suas unidades serão observadas:

I – a gestão descentralizada, participativa, transparente e integrada;

II – o atendimento às demandas populares e regionais;

III – o alinhamento da estrutura administrativa à estratégia governamental definida no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI;

IV – os polos regionais de desenvolvimento e o combate às desigualdades regionais;

V – a inclusão social;

VI – o suporte às ações de planejamento, implementação e monitoramento de políticas, inclusive as orçamentárias;





VII – o desenvolvimento sustentável;

VIII – a coerência com as finalidades organizacionais.

§ 2º – A estrutura dos órgãos, autarquias e fundações poderá conter unidades regionais, de acordo com a necessidade de desconcentração e descentralização das políticas públicas a cargo do Poder Executivo.

Art. 14 – Para fins de elaboração do decreto de que trata o art. 13, serão observados:

I – a concentração das atividades setoriais e seccionais de planejamento, gestão e finanças;

II – as diretrizes e orientações normativas estabelecidas pelas unidades centrais para as atividades de planejamento, gestão e finanças, jurídicas, de auditoria e correição e de comunicação social;

III – a disponibilidade de cargo de provimento em comissão ou, quando couber, função gratificada para a chefia das unidades administrativas;

IV – a alteração dos limites de despesa com cargos e funções de confiança, observados os parâmetros estabelecidos em regulamento.

Art. 15 – Os órgãos, autarquias e fundações da administração pública encaminharão proposta de estruturação para análise e manifestação da Seplag, de acordo com normas definidas em regulamento pelo Poder Executivo.

### **Seção I**

#### **Da Administração Direta**

Art. 16 – A administração direta constitui-se de órgãos, sem personalidade jurídica, criados por lei, em decorrência da desconcentração e da hierarquia.

Parágrafo único – Compreende a administração direta:

I – a Secretaria-Geral;

II – a Vice-Governadoria;

III – as secretarias de Estado;

IV – os órgãos colegiados;

V – os órgãos autônomos.

### **Subseção I**

#### **Da Secretaria-Geral**

Art. 17 – A Secretaria-Geral tem como competência assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições, especialmente no que se refere à agenda institucional, à redação e à correspondência oficiais e à formulação de subsídios para pronunciamentos do Governador.

Art. 18 – A Secretaria-Geral tem a seguinte estrutura básica:

I – Assessoria Técnica do Governador;

II – Assessoria de Apoio Administrativo e Redação Oficial;

III – Núcleo de Auditoria.

§ 1º – O Núcleo de Auditoria subordina-se administrativamente à Secretaria-Geral e tecnicamente à CGE.

§ 2º – A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – vincula-se à Secretaria-Geral.

§ 3º – A Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri – prestará apoio técnico à Secretaria-Geral na realização de estudos de matéria de interesse do Governador e na interlocução com os órgãos e entidades da administração direta e indireta.



Art. 19 – Subordinam-se diretamente ao Governador:

I – o Secretário-Geral;

II – os grupos de coordenação de políticas públicas setoriais;

III – os assessores técnicos do Governador;

IV – os Secretários de Estado;

V – o Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

§ 1º – O Secretário-Geral equipara-se a Secretário de Estado, inclusive para fins de direitos e vantagens.

§ 2º – Um dos assessores técnicos do Governador será integrante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

§ 3º – O Presidente da Codemig tem *status* de Secretário de Estado exclusivamente para fins de hierarquia funcional.

### **Subseção II**

#### **Da Vice-Governadoria**

Art. 20 – A Vice-Governadoria tem como competência prestar apoio e assessoramento administrativo, operacional e técnico ao Vice-Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e nas funções a ele conferidas por lei ou delegadas pelo Governador, bem como colaborar com o Governador do Estado no acompanhamento das metas governamentais.

Parágrafo único – O apoio técnico, logístico e operacional para o funcionamento da Vice-Governadoria será prestado pela Secretaria-Geral, nos termos definidos em decreto.

Art. 21 – Poderão ter exercício na Vice-Governadoria servidores do quadro de pessoal do Gabinete Militar do Governador – GMG.

### **Subseção III**

#### **Das Secretarias de Estado**

Art. 22 – As secretarias de Estado que compõem a administração direta e suas competências são as constantes nesta subseção.

§ 1º – As secretarias de Estado organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Unidade Setorial de Controle Interno;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria de Planejamento;

VI – subsecretarias.

§ 2º – As subsecretarias a que se refere o inciso V do § 1º serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 3º – As estruturas básicas das secretarias poderão não conter subsecretarias, nos casos em que a natureza das atividades desempenhadas não o exigir.

Art. 23 – A Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – tem como competência planejar, organizar, coordenar e gerir a política prisional, assegurando a efetiva execução das decisões judiciais e privilegiando a humanização do atendimento e a inclusão social dos indivíduos em cumprimento de pena.

Parágrafo único – Integra a área de competência da Seap, por subordinação administrativa, o Conselho Penitenciário Estadual.



Art. 24 – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – tem como competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas:

I – ao desenvolvimento e à competitividade do agronegócio;

II – à política agrícola do Estado;

III – ao desenvolvimento sustentável do meio rural;

IV – ao planejamento, à gestão, à fiscalização e à execução de projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia, inclusive os de engenharia agrícola e hidroagrícola, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do meio rural no Estado;

V – à construção e à recuperação de barramentos de água;

VI – ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de projeto público de irrigação e drenagem, no âmbito da administração pública estadual;

VII – à administração, direta ou por meio de terceiros, e à fiscalização do funcionamento do sistema de irrigação do complexo do Projeto Jaíba.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Seapa:

I – por subordinação administrativa, os seguintes conselhos:

a) Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa;

b) Conselho Diretor das Ações de Manejo de Solo e Água – Cdsolo;

II – por vinculação:

a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;

b) Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;

c) Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Art. 25 – A Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri – tem como competência assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições, especialmente nos processos decisórios, mediante:

I – elaboração, instrução e publicidade dos atos oficiais de governo;

II – edição e gestão das publicações no diário oficial do Estado;

III – análise técnico-legislativa para o exercício das competências legislativas e do poder regulamentar;

IV – análise prévia de constitucionalidade e legalidade dos atos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Governador, inclusive com a emissão de parecer jurídico, em articulação com a AGE;

V – apoio ao relacionamento institucional do Governo em âmbito nacional, bem como à Segov em âmbito internacional, observado o disposto no inciso IV do *caput* do art. 35, visando à integração das ações governamentais do Estado;

VI – coordenação do encaminhamento de respostas a solicitações de acesso a informações públicas, em articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo, nos termos de decreto;

VII – coordenação de estudos técnico-jurídicos necessários ao desenvolvimento das atividades governamentais prioritárias e estratégicas;

VIII – apoio ao desenvolvimento de parcerias acadêmicas, nacionais ou internacionais, em articulação com os demais órgãos do Estado, visando à integração das ações governamentais;

IX – manutenção das publicações de atos e documentos oficiais em repositórios digitais seguros, bem como provimento de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, utilizando tecnologias de informação e comunicação apropriadas.



§ 1º – Cabe à Seccri, em articulação com os demais órgãos e entidades estaduais, processar a aposentadoria e gerenciar as informações funcionais do pessoal dos serviços notariais e de registro, inseridos no âmbito de atuação do Poder Executivo, nos termos de legislação específica.

§ 2º – A competência de que trata o inciso VIII do *caput* será exercida pelo Gabinete da Seccri.

§ 3º – Os pareceres jurídicos emitidos no âmbito da Seccri, nos termos do inciso IV do *caput*, serão subscritos por Procurador do Estado.

§ 4º – Integra a área de competência da Seccri o Conselho de Criminologia e Política Criminal.

Art. 26 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política estadual de desenvolvimento econômico;

II – à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, dos serviços, do cooperativismo e do artesanato;

III – ao apoio e ao fomento das microempresas e empresas de pequeno e médio porte e do microempreendedor individual;

IV – à logística em geral e ao comércio exterior;

V – à política minerária e energética;

VI – ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais;

VII – ao desenvolvimento e ao fomento da pesquisa, da inovação e do empreendedorismo;

VIII – à geração e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico;

IX – à gestão e à difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da administração pública;

X – à supervisão e à avaliação do ensino superior no sistema estadual de educação, em colaboração com o Conselho Estadual de Educação;

XI – às atividades relacionadas com metrologia, normalização, qualidade industrial e certificação de conformidade junto ao Sistema Nacional de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial – Sinmetro;

XII – ao acompanhamento das políticas de fomento aos investimentos realizados no Estado;

XIII – à gestão de operações de crédito e arranjos financeiros junto a instituições nacionais e internacionais.

§ 1º – Integram a área de competência da Sedectes:

I – por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit;

II – por vinculação:

a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

b) Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG;

c) Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;

d) Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

e) Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;

f) Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG;

g) Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi.



Art. 27 – A Secretaria de Estado de Cultura – SEC – é o órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura, previsto no § 4º do art. 216-A da Constituição da República, e tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

- I – ao pleno exercício dos direitos culturais e à democratização do acesso à cultura;
- II – à promoção da diversidade cultural e à proteção do patrimônio cultural material e imaterial mineiro;
- III – ao incentivo à produção, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais mineiras;
- IV – ao incentivo à regionalização da criação artístico-cultural e ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado.

§ 1º – A SEC, no exercício de suas competências, atuará em cooperação com os demais entes federados e com os diferentes segmentos culturais na articulação dos sistemas de cultura.

§ 2º – Integram a área de competência da SEC:

I – por subordinação administrativa, os seguintes conselhos:

- a) Conselho Estadual de Política Cultural – Consec;
- b) Conselho Estadual de Arquivos;
- c) Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep;

II – por vinculação:

- a) Fundação Clóvis Salgado – FCS;
- b) Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;
- c) Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG;
- d) Empresa Mineira de Comunicação.

Art. 28 – O Conselho Estadual de Política Cultural – Consec –, criado pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento superior da SEC e tem como competência acompanhar a elaboração da política cultural do Estado e sua implantação.

§ 1º – O Consec será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura e composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada designados pelo Governador do Estado.

§ 2º – Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos dentre pessoas que desenvolvam atividades artísticas e culturais no Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o critério da representação das diferentes áreas e segmentos da cultura e garantida a designação do candidato mais votado em cada uma dessas áreas ou segmentos.

§ 3º – A composição, a definição das áreas e segmentos representados e o processo de escolha dos membros do Consec serão estabelecidos em regulamento, observadas as diretrizes constantes no Plano Estadual de Cultura.

§ 4º – A secretaria executiva do Consec será exercida pela SEC, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

Art. 29 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – tem como competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

- I – ao fomento e ao desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar, dos povos e comunidades tradicionais, abrangendo as atividades agrossilvipastoris;
- II – à gestão de qualidade, ao transporte, ao armazenamento, à comercialização e à distribuição de produtos da agricultura familiar;



III – à promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais, à gestão e à administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica;

IV – à organização, à implantação e à coordenação da manutenção do cadastro rural do Estado, bem como à identificação de terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação ou com uso inadequado à atividade agropecuária.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Seda, por subordinação administrativa, os seguintes órgãos colegiados:

I – Conselho Diretor Pró-Pequi;

II – Colegiado Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – Familiar;

III – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf-MG;

IV – Comissão Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais – CEPCT-MG.

Art. 30 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sedinor – tem como competência coordenar as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste de Minas, notadamente as que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza.

§ 1º – Para fins do disposto no *caput*, cabe à Sedinor:

I – elaborar, em articulação com a Seplag, com a Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – Secir – e com a Secretaria de Estado de Governo – Segov – planos regionais de desenvolvimento, tendo em vista a proposição de metas, prioridades e medidas compensatórias para a equalização regional;

II – apoiar as demais secretarias na articulação com a iniciativa privada, organizações não governamentais e organismos nacionais e internacionais para a elaboração de projetos de cooperação para o desenvolvimento regional, bem como estimular o associativismo e o cooperativismo nas microrregiões correspondentes;

III – representar o Governo do Estado no Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – e nos demais agentes de fomento da região.

§ 2º – A área de abrangência e atuação a que se refere o *caput* será regulamentada em decreto.

§ 3º – O apoio técnico, logístico e operacional para o funcionamento da Sedinor será prestado pelo Idene, nos termos de decreto.

Art. 31 – A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia, à promoção e à defesa dos direitos humanos e de ampliação da participação social, com ênfase:

I – na educação em direitos humanos;

II – na proteção de vítimas e pessoas ameaçadas;

III – na promoção e na defesa de direitos da criança e do adolescente;

IV – na promoção e na defesa dos direitos da pessoa idosa;

V – na promoção e na defesa da pessoa com deficiência;

VI – na promoção e na defesa da população LGBT;

VII – na promoção e na defesa de grupos historicamente discriminados;

VIII – no enfrentamento à violência e na promoção da autonomia das mulheres;

IX – na promoção de ações afirmativas e no enfrentamento à discriminação racial contra a população negra;

X – no enfrentamento à violência e na inclusão social e produtiva da população jovem;

XI – na ampliação da participação popular e no fortalecimento de instrumentos e ferramentas de democracia direta e participativa;

XII – no monitoramento e na mediação de conflitos sociais.

§ 1º – Integram a área de competência da Sedpac, por subordinação administrativa:

I – o Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – Conepir;

II – o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped;

III – o Conselho Estadual da Mulher – CEM;

IV – o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca;

V – o Conselho Estadual de Direitos Difusos – Cedif;

VI – o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh;

VII – o Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI;

VIII – o Conselho Estadual da Juventude;

IX – a Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg;

X – o Comitê Gestor Estadual para a Criança e o Adolescente do Semiárido Mineiro;

XI – o Comitê Estadual de Prevenção à Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG.

§ 2º – O Cept-MG atuará de forma articulada com os órgãos e entidades estaduais para a consecução dos objetivos do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Sisprev –, nos termos de decreto.

Art. 32 – A Secretaria de Estado de Educação – SEE – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar, com a participação da sociedade, as ações relativas à garantia e à promoção da educação, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, à redução das desigualdades regionais, à equidade de oportunidades e ao reconhecimento da diversidade cultural.

Parágrafo único – Integram a área de competência da SEE:

I – Conselho Estadual de Educação;

II – Conselho Estadual de Alimentação Escolar;

III – Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IV – por vinculação, a Fundação Helena Antipoff – FHA.

Art. 33 – A Secretaria de Estado de Esportes – Seesp – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais a cargo do Estado que visem à promoção do esporte, da atividade física e do lazer, com vistas ao desenvolvimento humano e à melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único – Integra a área de competência da Seesp, por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Desportos.

Art. 34 – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – tem como competência:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar:

a) a política tributária e fiscal;

b) a gestão dos recursos financeiros;

c) as atividades pertinentes à gestão da governança corporativa estadual;





II – cooperar na elaboração e na execução da política energética;

III – exercer a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

IV – exercer a administração da dívida pública estadual, a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários;

V – supervisionar, coordenar e controlar as autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, na qualidade de patrocinador de plano de previdência complementar, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001;

VI – propor diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Estado nas empresas estatais;

VII – promover a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de pagamento de pessoal civil e militar da administração pública do Poder Executivo;

VIII – promover o levantamento, a orientação, o controle, a regularização, a coordenação e a alienação dos bens imóveis do Estado;

IX – gerir a política de parcerias público-privadas;

X – participar da formulação da política estadual de desenvolvimento econômico;

XI – coordenar os serviços próprios do registro público de empresas mercantis e atividades afins;

XII – formalizar e exercer o controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados à sua liquidação;

XIII – rever, em instância administrativa, o crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;

XIV – exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência.

§ 1º – Para a alienação de que trata o inciso VIII do *caput*, a SEF poderá transferir a gestão dos bens para a Minas Gerais Participações S.A. – MGI.

§ 2º – Integram a área de competência da SEF:

I – por subordinação administrativa, o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

II – por vinculação:

a) a Caixa de Amortização da Dívida – Cadiv;

b) a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg;

c) a Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg;

d) a Minas Gerais Participações S.A. – MGI.

§ 3º – Para fins de otimização de sua estrutura, a SEF alterará ou extinguirá unidades fazendárias regionais conforme a necessidade e a conveniência e adequará seu horário de funcionamento, no prazo de até dois anos contados da data de publicação desta lei.

Art. 35 – A Secretaria de Estado de Governo – Segov – tem como competência:

I – assistir o Governador:

a) no desempenho de suas atribuições constitucionais;

b) na coordenação e na articulação política intragovernamental e intergovernamental;

c) nas relações federativas, em especial nas atividades de representação e de defesa dos interesses governamentais do Estado;

d) na coordenação e na promoção de atividades de cerimonial e na preparação de pronunciamentos do Governador;

e) nas relações com a sociedade civil;





II – apoiar o desenvolvimento municipal;

III – coordenar:

a) a política de comunicação social do Poder Executivo;

b) as ações dos fóruns regionais de governo;

c) as parcerias e convênios com entidades sem fins lucrativos e municípios que envolvam a saída de recurso da administração direta e indireta;

d) o sistema de gestão de convênios, portarias e contratos do Estado;

IV – assessorar o Governador no cumprimento da agenda internacional, bem como na realização do receptivo de missões, autoridades e instituições estrangeiras.

Parágrafo único – Integra a área de competência da Segov o Conselho Estadual de Comunicação Social.

Art. 36 – A Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – Secir – tem como competência:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar a política de desenvolvimento regional e a política de desenvolvimento metropolitano, em articulação com os demais órgãos e entes da Federação envolvidos;

II – formular, planejar, organizar, dirigir, coordenar e avaliar planos, programas, propostas e estratégias de política urbana, inclusive os de uso e ocupação do solo, de habitação de interesse social e de mobilidade, bem como de política de saneamento básico e ambiental, urbano e rural, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e fornecer apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

III – apoiar o associativismo municipal, a integração dos municípios e a política de consórcios públicos;

IV – executar a política de regularização fundiária urbana, inclusive ações voltadas para a discriminação, a arrecadação, a gestão e a destinação específica das terras devolutas localizadas em áreas urbanas e em áreas de expansão urbana;

V – apoiar a infraestrutura municipal, incluída a celebração de convênios de saída e doação de materiais e equipamentos de infraestrutura, e outros instrumentos congêneres.

§ 1º – Integram a área de competência da Secir:

I – por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana;

II – por vinculação:

a) a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG;

b) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;

c) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA;

d) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab;

e) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso IV do *caput*, a Secir poderá prestar serviços de análise de projetos e sua respectiva precificação, bem como emitir anuência prévia para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:

I – loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, como áreas de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

II – loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas;

III – loteamento que abranja área superior a 1.000.000m<sup>2</sup> (um milhão de metros quadrados).



Art. 37 – As competências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e dos órgãos e entidades que a integram são as contidas na Lei nº 21.972, de 2016.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Semad:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;
- b) o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Cerh;

II – por vinculação:

- a) a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;
- b) o Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- c) o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 38 – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – tem como competência:

I – a coordenação do planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;

II – a coordenação da formulação, da execução e da avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de orçamento, de recursos logísticos e tecnologia da informação, de comunicação e telecomunicações, de modernização administrativa e de saúde ocupacional;

III – a coordenação geral das ações de governo, em articulação com a Segov, por meio da regionalização e da participação, e a gestão da estratégia governamental;

IV – o planejamento, a coordenação, a normatização e a execução das atividades necessárias à operação da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, bem como a gestão de seus bens e serviços;

V – o acompanhamento dos investimentos das empresas estatais.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Seplag:

I – por subordinação administrativa, o Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar;

II – por vinculação:

- a) o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;
- b) a Fundação João Pinheiro – FJP;
- c) as empresas:
  - 1) Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge;
  - 2) Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS.

Art. 39 – A Secretaria de Estado de Saúde – SES – tem como competência:

I – formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população;

II – gerenciar, coordenar, controlar e avaliar as políticas do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado;

III – promover a qualificação dos profissionais do SUS, por meio da realização de pesquisas e de atividades de educação em saúde;

IV – promover e coordenar o processo de regionalização e descentralização dos serviços e ações de saúde;

V – coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, nutricional e de saúde do trabalhador.

Parágrafo único – Integram a área de competência da SES:

I – por subordinação administrativa: o Conselho Estadual de Saúde – CES;



II – por subordinação técnica: a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;

III – por vinculação:

a) a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas;

b) a Fundação Ezequiel Dias – Funed;

c) a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

Art. 40 – A Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – tem como competência elaborar, planejar, deliberar, organizar, coordenar, executar e gerir:

I – as políticas estaduais de segurança pública, para garantir a efetividade das ações operacionais, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade e à violência, com vistas à promoção da segurança da população;

II – as atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo da informação, a fim de coibir o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados;

III – as ações de prevenção à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado;

IV – a política de atendimento às medidas socioeducativas de semiliberdade e internação.

§ 1º – Integra a área de competência da Sesp:

I – a Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública – CCPSP;

II – o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

§ 2º – A CCPSP, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de direção superior da Sesp, tem como competência acompanhar a elaboração e a implementação da política de segurança pública do Estado, em articulação com o Conselho de Defesa Social.

§ 3º – A CCPSP tem a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Segurança Pública, que a presidirá;

II – Secretário de Estado de Administração Prisional;

III – Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais;

IV – Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais;

V – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 4º – A Secretaria Executiva da CCPSP será exercida pela Sesp, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

§ 5º – A estrutura e as atribuições da CCPSP serão estabelecidas em decreto.

Art. 41 – A Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – tem como competência:

I – planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem:

a) à formulação e à coordenação da política de assistência social no Estado e a sua regionalização;

b) ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à assistência social para o enfrentamento da pobreza;

c) ao provimento de condições para a superação da vulnerabilidade social;

d) à formulação e ao fomento das políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

II – elaborar, executar e coordenar a política de atendimento às medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, visando a proporcionar ao adolescente no cumprimento dessas medidas meios efetivos para sua ressocialização.



Parágrafo único – Integram a área de competência da Sedese:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas;
- b) o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter;
- c) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps;

II – por vinculação, a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam.

Art. 42 – A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – tem como competência planejar, coordenar, controlar, regular e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas a transportes e obras públicas, especialmente no que se refere:

- I – à infraestrutura de transporte terrestre, aeroviário, hidroviário;
- II – a terminais de transportes de passageiros e cargas;
- III – à estrutura operacional de transportes;
- IV – à regulação e à concessão de serviços de transportes;
- V – ao apoio aos municípios e a suas associações na elaboração de projetos.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Setop:

I – por subordinação administrativa, o Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano – CT;

II – por vinculação:

- a) o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG;
- b) a empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.

Art. 43 – A Secretaria de Estado de Turismo – Setur – tem como competência planejar, coordenar e fomentar as ações relacionadas ao turismo, objetivando a expansão e a divulgação do potencial turístico do Estado, a melhoria da qualidade de vida das comunidades e a geração de emprego e renda.

Parágrafo único – Integra a área de competência da Setur, por subordinação administrativa, o Conselho Estadual do Turismo.

Art. 44 – Ficam criadas três secretarias de Estado extraordinárias com a finalidade de atender a situações temporárias, com competência para:

- I – desenvolver e fomentar a economia mineira;
- II – incentivar a racionalização e a simplificação administrativa;
- III – mitigar a vulnerabilidade social e reduzir as desigualdades sociais;
- IV – atender emergências na área da saúde pública;
- V – atuar em casos de calamidade pública.

§ 1º – A instalação, a denominação e a organização das secretarias de Estado extraordinárias previstas neste artigo e o apoio logístico e operacional para seu funcionamento serão definidos em decreto.

§ 2º – As secretarias de Estado extraordinárias previstas neste artigo serão extintas até 31 de dezembro de 2018.

#### **Subseção IV**

#### **Dos Órgãos Colegiados**

Art. 45 – Subordinam-se diretamente ao Governador os seguintes órgãos colegiados:

- I – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – Cedese;



II – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG;

III – Conselho de Ética Pública – Conset;

IV – Conselho de Corregedores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;

V – Conselho de Defesa Social;

VI – Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública – CCPSP.

Parágrafo único – A Seplag prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do Consea-MG.

Art. 46 – A subordinação e o funcionamento dos órgãos colegiados que não estejam previstos nesta lei serão definidos conforme a legislação específica e a área de competência das secretarias de Estado.

### Subseção V

#### Dos Órgãos Autônomos

Art. 47 – Os órgãos autônomos do Poder Executivo subordinados ao Governador são:

I – Advocacia-Geral do Estado – AGE;

II – Controladoria-Geral do Estado – CGE;

III – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

IV – Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais – GMG;

V – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;

VI – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

VII – Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;

VIII – Conselho Estadual de Educação;

IX – Ouvidoria-Geral do Estado.

Parágrafo único – A estrutura orgânica básica dos órgãos a que se referem os incisos II, IV e VII do *caput* é a definida nesta lei, e a dos órgãos a que se referem os demais incisos, a prevista em leis específicas.

Art. 48 – A Controladoria-Geral do Estado – CGE –, órgão central do controle interno do Poder Executivo, tem como competência assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes, no âmbito do Poder Executivo, à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, ao aperfeiçoamento de serviços e utilidades públicos, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência da gestão e ao acesso à informação no âmbito da administração pública estadual.

§ 1º – A CGE, enquanto órgão central do controle interno do Poder Executivo, será responsável por:

I – receber e adotar as providências necessárias para o integral tratamento de denúncias, representações, reclamações e sugestões que tenham por objeto:

a) correção de erro, omissão ou abuso de agente público estadual;

b) prevenção e correção de ato ou procedimento incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública estadual;

c) garantia dos direitos dos usuários de serviços públicos estaduais;

d) proteção ao patrimônio público;

II – instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de qualquer servidor público estadual, inclusive de detentores de emprego público, e avocar

aqueles já em curso em órgão ou entidade da administração pública estadual, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível;

III – acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos punitivos em curso em órgãos ou entidades da administração pública estadual, bem como realizar visitas técnicas e inspeções nos órgãos e entidades estaduais para avaliar suas ações disciplinares;

IV – definir procedimentos de integração de dados, consolidar informações relativas às atividades de controle interno e expedir normas para disciplinar as ações de transparência, auditoria e correição;

V – efetivar ou promover a declaração de nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo punitivo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na declaração de nulidade;

VI – solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública estadual servidores públicos necessários à constituição de comissões;

VII – instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática dos atos lesivos contra a administração pública estadual previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas.

§ 2º – Cabe ao Controlador-Geral do Estado celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos no inciso VII do § 1º deste artigo.

§ 3º – Incluem-se nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares sujeitos à instauração e avocação pela CGE aqueles que envolvem servidores de carreiras instituídas e reguladas por lei específica, hipótese em que a comissão disciplinar poderá ser composta exclusivamente por servidores do próprio órgão central do controle interno do Poder Executivo.

§ 4º – Os órgãos e entidades da administração pública estadual e as entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de recursos públicos estaduais fornecerão as informações, os documentos e os processos requisitados pela CGE para o cumprimento das competências previstas no *caput*, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 5º – O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, de natureza consultiva, subordinado à CGE, tem como competência propor ao órgão central do controle interno do Poder Executivo diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos voltados para o incremento da transparência institucional, em articulação com a Seplag e a SEF, com vistas à prevenção da malversação dos recursos públicos.

§ 6º – A composição do conselho de que trata o § 5º e a forma de seu funcionamento serão estabelecidas em decreto.

Art. 49 – A CGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Assessorias;

III – Auditoria-Geral;

IV – Corregedoria-Geral;

V – Subcontroladoria de Governo Aberto.

§ 1º – Os titulares das unidades a que se referem os incisos III a V do *caput* equiparam-se a Subsecretário, inclusive para fins de direitos e vantagens.

§ 2º – As denominações das assessorias e as atribuições das unidades a que se referem o *caput* serão estabelecidas em decreto.

Art. 50 – Cabe ao Controlador-Geral do Estado a indicação, a formalização e o encaminhamento, para decisão do Governador, do ato de nomeação para os cargos de provimento em comissão dos responsáveis pelas unidades setoriais e seccionais de controle interno e pelas corregedorias e núcleos de correição do controle interno do Poder Executivo.



Parágrafo único – Exclui-se da regra prevista no *caput* a indicação para os membros das auditorias das empresas estatais não dependentes, tendo em vista a definição de empresa estatal dependente constante na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 51 – O Gabinete Militar do Governador – GMG – tem como competência planejar, coordenar e executar atividades de proteção e defesa civil, de segurança e de funcionamento e manutenção dos palácios e da residência oficial do Governador, bem como prestar ao Governador e ao Vice-Governador assessoramento direto em matéria atinente às instituições militares estaduais.

§ 1º – O Chefe do Gabinete Militar do Governador é o Coordenador Estadual de Defesa Civil e será escolhido dentre os oficiais da ativa do último posto da PMMG.

§ 2º – A Subchefia do GMG, suas superintendências e a Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil serão chefiadas por oficiais das Instituições Militares Estaduais.

§ 3º – Aos Governadores e aos Vice-Governadores serão prestados pelo GMG serviços militares de segurança e apoio pessoal, inclusive após o término do seu mandato, durante o mandato subsequente, nos termos de decreto.

§ 4º – Os locais onde o Governador e o Vice-Governador trabalhem, residam, estejam ou possam vir a estar, bem como as regiões adjacentes, serão consideradas área de segurança, cabendo ao GMG adotar as medidas necessárias para sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas medidas, nos termos de decreto.

§ 5º – As Unidades Regionais de Defesa Civil têm sede nas Regiões de Polícia Militar, subordinando-se tecnicamente ao Coordenador Estadual de Defesa Civil e, operacionalmente, ao respectivo Comandante Regional.

§ 6º – Para o exercício de suas competências, o GMG contará com o apoio das instituições militares estaduais, observadas as respectivas competências.

Art. 52 – O GMG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I – Chefia do Gabinete Militar do Governador;
- II – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- III – Subchefia do Gabinete Militar do Governador;
- IV – Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil;
- V – Assessoria Jurídica;
- VI – Unidade Setorial de Controle Interno;
- VII – Assessoria de Planejamento;
- VIII – Assessoria Militar do Cerimonial;
- IX – Assessoria Militar do Vice-Governador.

Art. 53 – A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG – tem como competência planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do SUS, por intermédio do desenvolvimento de programas e parcerias nacionais e internacionais e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública.

§ 1º – A ESP-MG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – Unidades de Direção Superior: Diretor-Geral;
- III – Unidades Administrativas:
  - a) Assessoria Jurídica;
  - b) Unidade Setorial de Controle Interno;



- c) Assessorias;
- d) Superintendências.

§ 2º – As atribuições decorrentes das competências da ESP-MG previstas no *caput*, bem como a denominação e as atribuições das assessorias e superintendências, serão estabelecidas em decreto.

## **Seção II**

### **Da Administração Indireta**

Art. 54 – A administração indireta constitui-se de entidades, com personalidade jurídica, dotadas de autonomia administrativa e funcional, criadas ou autorizadas para fins definidos em leis específicas, nos termos da Constituição do Estado.

§ 1º – Compreende a administração indireta:

- I – fundações;
- II – autarquias;
- III – empresas públicas;
- IV – sociedades de economia mista;
- V – demais entidades de direito privado, sob controle direto ou indireto do Estado.

§ 2º – A vinculação das entidades de que trata este artigo às secretarias de Estado observará o enquadramento de suas atividades finalísticas às áreas de atuação dos referidos órgãos.

Art. 55 – As autarquias e fundações que compõem a administração indireta e suas competências são as constantes nesta seção, a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de que trata a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, e a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, de que trata a Lei Complementar nº 122, de 4 de janeiro de 2012.

Art. 56 – As autarquias Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG –, Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg –, Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado – DEER-MG – e Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho de Administração;
- II – Direção Superior: Diretor-Geral;
- III – Unidades administrativas:
  - a) Gabinete;
  - b) Procuradoria;
  - c) Unidade Seccional de Controle Interno;
  - d) Assessoria de Comunicação Social;
  - e) Diretorias.

§ 1º – As diretorias a que se refere o *caput* serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 2º – Na Lemg, a Direção Superior será exercida pelo Diretor-Geral, com o auxílio do 1º-Vice-Diretor-Geral e do 2º-Vice-Diretor-Geral.

§ 3º – No DEER-MG, a Direção Superior será exercida pelo Diretor-Geral, com o auxílio do Vice-Diretor-Geral.

Art. 57 – As fundações Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, Fundação Helena Antipoff – FHA –, Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, Fundação Clóvis Salgado – FCS –, Fundação de Arte de



Ouro Preto – Faop –, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, Fundação Ezequiel Dias – Funed – e Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Curador;
- II – Direção Superior: Presidente;
- III – Unidades administrativas:
  - a) Gabinete;
  - b) Procuradoria;
  - c) Unidade Seccional de Controle Interno;
  - d) Assessoria de Comunicação Social;
  - e) Diretorias.

§ 1º – As diretorias a que se refere o *caput* serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 2º – Nas fundações Fucam, Hemominas, Funed e Fhemig, a Direção Superior será exercida pelo Presidente com auxílio de um Vice-Presidente.

Art. 58 – O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – tem como competência executar as políticas públicas de defesa agropecuária no Estado, em consonância com as diretrizes fixadas pelos governos estadual e federal, com o objetivo de assegurar a sanidade dos vegetais, a saúde dos animais, a identidade e a segurança dos produtos de origem vegetal e animal e a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, de forma a impulsionar o crescimento e o desenvolvimento sustentável do agronegócio, em benefício da sociedade.

Art. 59 – A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – tem como competência promover atividades de fomento, apoio e incentivo à pesquisa científica e tecnológica no Estado.

Art. 60 – A Fundação Helena Antipoff – FHA – tem como competência promover cursos de educação básica e profissional, bem como ações educacionais que conduzam à formação de cidadãos conscientes de sua responsabilidade ética e social, observada a política formulada pela SEE para sua área de atuação.

Art. 61 – A Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – tem como competência:

I – apoiar a permanência de adolescentes e jovens na escola, por meio da organização e da oferta de proteção social dirigida e focada;

II – promover a habilitação e a qualificação profissional, a formação e o aperfeiçoamento de cursos para qualificação profissional.

Art. 62 – O Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG – tem como competência executar, nos termos da delegação outorgada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro –, as atividades de metrologia legal e fiscalizar a qualidade de bens e serviços no Estado, observada a política formulada pela Sedectes.

Art. 63 – A Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, com personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado, tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem à promoção de atividades de ensino superior, pesquisa e extensão, observadas as políticas formuladas pela Sedectes.

§ 1º – A Uemg organiza-se conforme a seguinte estrutura básica:

- I – Unidades Colegiadas de Deliberação Superior:
  - a) Conselho Universitário;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) Conselho Curador;

II – Unidade de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Superiores: Secretaria dos Conselhos Superiores;

III – Unidades de Direção Superior:

a) Reitoria;

b) Vice-Reitoria;

IV – Unidades Administrativas de Assessoramento Superior:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Unidade Seccional de Controle Interno;

d) Assessorias;

V – Unidades de Coordenação e Execução: Pró-Reitorias.

§ 2º – As assessorias e as pró-reitorias a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.

Art. 64 – A Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, com personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Montes Claros, tem como competência contribuir para a melhoria e transformação da sociedade, atender às aspirações e aos interesses da comunidade e promover o ensino, a pesquisa e a extensão com eficácia e qualidade.

§ 1º – A Unimontes organiza-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Unidades Colegiadas de Deliberação Superior:

a) Conselho Universitário;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) Conselho Curador;

II – Unidades de Direção Superior:

a) Reitoria;

b) Vice-Reitoria;

III – Unidades Administrativas de Assessoramento Superior:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Unidade Seccional de Controle Interno;

d) Assessorias;

e) Secretaria-Geral;

f) Escritório de Representação em Belo Horizonte;

IV – Unidades Administrativas de Planejamento, Coordenação e Execução:

a) Pró-Reitorias;

b) Superintendência do Hospital Universitário Clemente Faria;

V – Unidades Acadêmicas de Deliberação e Execução;

VI – Unidades Administrativas de Apoio.

§ 2º – As assessorias e as pró-reitorias a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.



Art. 65 – A Fundação Clóvis Salgado – FCS – tem como competência apoiar a criação cultural e fomentar, produzir e difundir as artes e a cultura no Estado, por meio dos espaços culturais e dos corpos artísticos sob sua responsabilidade, da cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, bem como da manutenção de programas de ensino, pesquisa e formação de público nas diferentes áreas artístico-culturais.

§ 1º – A FCS poderá manter cursos especiais nas áreas de música, dança e teatro, tecnologias do espetáculo e criação artística.

§ 2º – Cabe à FCS, direta ou indiretamente, a programação, a produção e a administração das atividades artísticas do Palácio das Artes, da Serraria Souza Pinto e dos demais espaços que lhe forem designados.

§ 3º – Compete à FCS manter e gerir, direta ou indiretamente, a programação artística dos seguintes corpos artísticos:

I – Companhia de Dança Palácio das Artes;

II – Coral Lírico de Minas Gerais;

III – Orquestra Sinfônica de Minas Gerais.

Art. 66 – A Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop – tem como competência incentivar a arte, a cultura e o patrimônio cultural, promovendo ações e cursos de educação patrimonial, conservação e restauração do patrimônio móvel e imóvel, de artes plásticas e industriais, de artesanato e saberes e ofícios, bem como o ensino e a pesquisa sobre a história da arte em Minas Gerais.

Parágrafo único – Os cursos de livre docência promovidos pela Faop serão realizados por meio da Escola de Artes Rodrigo Melo Franco de Andrade.

Art. 67 – O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – tem como competência pesquisar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural no Estado, assim entendidos os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, nos termos do disposto na Constituição da República e na Constituição do Estado.

Parágrafo único – No exercício de suas competências, o Iepha-MG observará as diretrizes da SEC e as deliberações do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Art. 68 – O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – tem como competência promover o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste do Estado.

Parágrafo único – O Idene poderá desenvolver projetos especiais em regiões não incluídas na base territorial de sua atuação para cumprimento de objetivos e metas de redução de desigualdades sociais e enfrentamento da pobreza em áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – e de reduzida propulsão econômica, observadas a intersetorialidade e a vinculação à política específica nos termos do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e do Plano Plurianual da Ação Governamental – PPAG.

Art. 69 – A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg – tem como competência executar e administrar, no Estado, os serviços próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades afins, segundo o disposto na legislação federal, bem como fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico do Estado.

§ 1º – A Jucemg organiza-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Unidades Colegiadas:

a) Plenário de Vogais;

b) Turmas de Vogais;

II – Unidade de Direção Superior:

a) Presidente;



b) Vice-Presidente;

c) Secretaria-Geral;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Secretaria de Apoio às Unidades Colegiadas;

c) Procuradoria;

d) Unidade Seccional de Controle Interno;

e) Assessorias;

f) Diretorias.

§ 2º – As assessorias e as diretorias a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 3º – A Jucemg subordina-se tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC –, nos termos da legislação federal.

Art. 70 – A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – Arsae-MG – tem como competência fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas de ordem técnica, econômica e social para a sua regulação, nos termos da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009;

§ 1º – A Arsae organiza-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Colegiada, composta por três membros, nomeados pelo Governador, com mandatos não coincidentes de quatro anos, admitida uma única recondução;

II – Conselho Consultivo de Regulação;

III – Procuradoria;

IV – Ouvidoria;

V – Gabinete;

VI – Unidade Seccional de Controle Interno;

VII – Assessorias;

VIII – Coordenadorias Técnicas.

§ 2º – As assessorias e as coordenadorias técnicas a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.

Art. 71 – A Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg – tem como competência gerar recursos e destiná-los à promoção do bem-estar social e a programas nas áreas de assistência, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social, mediante exploração de jogos lotéricos e similares no Estado, incluído o jogo eletrônico por meio físico e digital.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, a Lemg poderá delegar, mediante permissão e concessão, as atividades operacionais inerentes à exploração do jogo lotérico e similares, incluindo o jogo eletrônico por meio físico e digital, observada a legislação federal, ressalvadas as atividades de autorização, credenciamento, controle e fiscalização.

Art. 72 – A Fundação João Pinheiro – FJP – tem como competência realizar estudos técnico-científicos e projetos de pesquisa aplicada, prestar suporte técnico às instituições públicas e privadas, apoiar e fomentar a pesquisa com vistas ao desenvolvimento integrado do Estado de Minas Gerais, formar e capacitar recursos humanos, bem como coordenar o sistema estadual de estatística e a execução dos estudos estaduais de geoinformação, com exceção dos mapeamentos de geologia econômica, observadas as diretrizes formuladas pela Seplag.

§ 1º – A FJP organiza-se conforme a seguinte estrutura básica:



I – Unidades Colegiadas:

- a) Conselho Curador;
- b) Conselho Diretor da Escola de Governo;

II – Direção Superior:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

III – Unidades Administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Procuradoria;
- c) Assessorias;
- d) Unidade Seccional de Controle Interno;
- e) Diretorias;
- f) Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho.

§ 2º – As assessorias e as diretorias a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.

Art. 73 – O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – tem como competência prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o regime próprio de previdência, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 1º – O Ipsemg organiza-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Unidades Colegiadas:

- a) Conselho de Beneficiários;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva;

II – Direção Superior:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

III – Unidades Administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Unidade Seccional de Controle Interno;
- c) Procuradoria;
- d) Diretorias;
- e) Assessorias.

§ 2º – Para fins do cumprimento da paridade a que se refere o art. 88 da Lei Complementar nº 64, de 2002, o Governador designará por decreto seis representantes para comporem o Conselho Deliberativo e três representantes para comporem o Conselho Fiscal a que se referem, respectivamente, as alíneas “b” e “c” do inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º – As assessorias e as diretorias a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.



Art. 74 – A Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas – tem como competência garantir à população a oferta de sangue, hemoderivados, células e tecidos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política estadual de saúde, obedecidos os padrões de excelência e qualidade.

Art. 75 – A Fundação Ezequiel Dias – Funed – tem como competência:

I – realizar pesquisas para o desenvolvimento científico e tecnológico no campo da saúde pública;

II – pesquisar e produzir medicamentos, bem como promover ações laboratoriais de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e de saúde do trabalhador, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política nacional de saúde.

Art. 76 – A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – tem como competência prestar serviços de saúde e assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, por meio de hospitais organizados e integrados ao SUS, bem como participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação da política de gestão hospitalar, em consonância com as diretrizes definidas pela SES.

Art. 77 – O Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado – DEER-MG – tem como competência, sem prejuízo do disposto em legislação específica:

I – assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado;

II – planejar, projetar, coordenar e executar obras de engenharia de interesse da administração pública, observadas as diretrizes definidas pela Setop.

Parágrafo único – O DEER-MG será administrado por diretoria colegiada, que terá sua composição e atribuições estabelecidas em decreto.

Art. 78 – O Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, vinculado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, tem como competência a prestação previdenciária e a assistência à saúde de seus beneficiários, bem como a gestão do regime próprio de previdência dos militares do Estado.

§ 1º – A assistência à saúde prestada pelo IPSM compreende ações de promoção, prevenção, manutenção e recuperação da saúde dos segurados e seus dependentes.

§ 2º – Ao militar é assegurada, mediante recolhimento das contribuições previstas no art. 4º da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, assistência básica à saúde a cargo do IPSM, nos termos e condições do Plano de Assistência à Saúde do Pessoal Militar do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Governador.

§ 3º – A assistência à saúde do beneficiário é prestada nos termos e condições do Plano de Assistência à Saúde do Pessoal Militar do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Governador, em regime de coparticipação.

§ 4º – A assistência básica de que trata o § 2º compreende o conjunto de procedimentos preventivos ou curativos indispensáveis à manutenção da saúde do militar, conforme disposto no Plano de Assistência à Saúde do Pessoal Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 5º – O IPSM tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho de Administração;

II – Unidade de Direção Superior: Diretoria-Geral;

III – Unidades Administrativas:

a) Assessoria de Apoio Técnico;

b) Procuradoria;

c) Unidade Seccional de Controle Interno;

d) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;



- e) Diretoria de Saúde;
- f) Diretoria de Previdência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PACTO PELO CIDADÃO**

#### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 79 – Este capítulo estabelece o Pacto pelo Cidadão e disciplina a autonomia gerencial, orçamentária e financeira prevista nos §§ 10 e 11 do art. 14 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O Pacto pelo Cidadão tem por finalidade contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e das metas do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e para o atendimento às demandas da sociedade articuladas por meio dos processos de participação popular.

Art. 80 – Para os fins do disposto neste capítulo, considera-se:

I – Pacto pelo Cidadão o instrumento específico que fixa as metas de desempenho pactuadas entre o Governador do Estado e os dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo;

II – pactuante o Governador do Estado;

III – pactuado o órgão ou entidade do Poder Executivo comprometido com o cumprimento das metas de desempenho e responsável pela execução das ações e medidas necessárias para sua obtenção;

IV – período avaliatório o intervalo de tempo concedido ao pactuado para o cumprimento de um conjunto predefinido de metas e ações, ao final do qual o pactuado será avaliado;

V – desempenho o grau de cumprimento das metas estabelecidas, em um período avaliatório predeterminado;

VI – Avaliação de Desempenho Institucional a aferição de cumprimento das metas estabelecidas no Pacto pelo Cidadão por órgão ou entidade da administração pública estadual, nos termos desta lei e do seu regulamento.

Art. 81 – São objetivos do Pacto pelo Cidadão:

I – favorecer o alcance dos objetivos do PMDI e do PPAG;

II – pactuar metas que visem à consecução dos compromissos do governo com os cidadãos, definidos a partir de uma gestão regionalizada e participativa;

III – ampliar e aprimorar os serviços prestados à sociedade;

IV – promover o controle social e a participação nas etapas do ciclo das políticas públicas.

Art. 82 – As empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo poderão aplicar, no que couber e nos termos da legislação vigente, o disposto neste capítulo.

#### **Seção II**

##### **Da Elaboração, da Formalização, do Acompanhamento e da Avaliação do Pacto pelo Cidadão**

Art. 83 – O Pacto pelo Cidadão será formalizado por instrumento que contenha, sem prejuízo de outras especificações:

I – objeto e finalidade;

II – metas de desempenho, fixadas por indicadores objetivos e ações, com prazos de execução e meios de apuração objetivamente definidos;





III – direitos, obrigações e responsabilidades do pactuante e do pactuado, em especial em relação às metas estabelecidas;

IV – condições para revisão, renovação, prorrogação e rescisão do Pacto pelo Cidadão;

V – prazo de vigência;

VI – sistemática de acompanhamento e avaliação, com informações sobre a duração dos períodos avaliatórios e sobre os critérios a serem considerados na aferição do desempenho;

VII – relação das prerrogativas concedidas por meio do Pacto pelo Cidadão ao órgão ou à entidade, em função da ampliação da sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira, se houver.

Parágrafo único – O instrumento a que se refere o *caput* não se restringirá, necessariamente, às metas inseridas no âmbito do PPAG, podendo haver a inclusão de metas intermediárias necessárias ao acompanhamento da consecução dos objetivos dos programas e de metas subsidiárias, que não integram o PPAG, mas contribuem para o alcance do seu objetivo principal.

Art. 84 – É condição para a assinatura, a revisão e a renovação do Pacto pelo Cidadão o pronunciamento favorável da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – quanto ao pleno atendimento das exigências estabelecidas neste capítulo e à compatibilidade das metas acordadas com os pactuados, na forma definida em decreto.

Art. 85 – São signatários do Pacto pelo Cidadão o Governador e o dirigente máximo do órgão ou da entidade pactuada.

Art. 86 – O dirigente máximo do órgão ou da entidade pactuada promoverá a implementação do Pacto pelo Cidadão, por meio da participação efetiva na elaboração e no acompanhamento do instrumento, e garantirá a divulgação, interna e externa, de seu conteúdo, de seu acompanhamento e de suas avaliações.

Art. 87 – O extrato do Pacto do Cidadão, seus aditamentos e as fases de acompanhamento e avaliação serão publicados pela Seplag no diário oficial do Estado e divulgados na página oficial do governo na internet, nos termos definidos em decreto, sem prejuízo de sua divulgação pelo pactuante e pelo pactuado.

Art. 88 – Será instituída, por ato próprio do pactuante, comissão de trabalho para a realização de acompanhamento tático e emissão de relatórios técnicos de avaliação do Pacto pelo Cidadão, de acordo com critérios e procedimentos operacionais estabelecidos em decreto.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outras competências previstas em decreto, à comissão de trabalho prevista no *caput* caberá:

I – recomendar, com a devida justificativa, a renovação, a rescisão ou a revisão do Pacto pelo Cidadão, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados;

II – incluir, nos relatórios de avaliação realizados, sem prejuízo de outras informações, os fatores e circunstâncias que tenham dado causa ao descumprimento, pelo pactuado, das metas estabelecidas, bem como as medidas que este tenha adotado para corrigir as falhas detectadas.

Art. 89 – O pactuado enviará à comissão de trabalho, nos prazos previstos em decreto, relatório de execução demonstrando e justificando o grau de desempenho alcançado no período.

Art. 90 – Serão definidos em decreto os critérios para a atribuição de conceito satisfatório ou insatisfatório na Avaliação de Desempenho Institucional.

### Seção III

#### Do Prazo de Vigência, da Revisão e da Rescisão do Pacto pelo Cidadão

Art. 91 – O Pacto pelo Cidadão terá vigência mínima de um ano e máxima de quatro anos, desde que não ultrapasse o primeiro ano do governo subsequente àquele em que tiver sido assinado, podendo ser renovado por acordo entre as partes.



Parágrafo único – Identificada a necessidade de revisão do Pacto pelo Cidadão, esta será formalizada mediante termo aditivo, observado o disposto no art. 99.

Art. 92 – O Pacto pelo Cidadão poderá ser rescindido, sem prejuízo das medidas legais cabíveis:

I – em caso de descumprimento grave e injustificado, nos termos definidos em decreto;

II – por ato unilateral e escrito do pactuante;

III – por acordo entre as partes.

#### **Seção IV**

##### **Da Ampliação da Autonomia Gerencial, Orçamentária e Financeira**

Art. 93 – A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderá ser ampliada mediante previsão expressa no Pacto pelo Cidadão, observadas as exigências estabelecidas neste capítulo.

Art. 94 – A ampliação da autonomia a que se refere o art. 105 dar-se-á mediante a concessão ao pactuado de prerrogativa para alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das Gratificações Temporárias Estratégicas, nos termos da legislação vigente, desde que não acarrete aumento de despesa, além de outras medidas definidas em decreto.

Art. 95 – O servidor fará jus aos benefícios a serem estabelecidos em decreto decorrentes da ampliação da autonomia prevista no Pacto pelo Cidadão formalizado pelo órgão ou pela entidade em que estiver em efetivo exercício.

Art. 96 – Caberá à Seplag analisar e aprovar a ampliação da autonomia a ser conferida ao pactuado, tendo em vista as metas fixadas.

#### **Seção V**

##### **Da Responsabilidade dos Dirigentes e dos Mecanismos de Acompanhamento**

Art. 97 – O pactuante e os dirigentes dos órgãos e das entidades pactuados promoverão as ações necessárias ao cumprimento do Pacto do Cidadão, sob pena de responsabilidade solidária por eventual irregularidade, ilegalidade ou desperdício na utilização de recursos ou bens.

Art. 98 – Na hipótese de, durante a vigência do Pacto pelo Cidadão, haver substituição do dirigente signatário, o novo dirigente nomeado torna-se o responsável pelo instrumento.

Art. 99 – Sem prejuízo das medidas a que se refere o art. 104, se houver indícios fundados de malversação de bens ou de recursos ou quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, os responsáveis pela fiscalização representarão aos órgãos competentes para a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando à proteção do patrimônio público e à punição dos infratores, sob pena de se tornarem solidariamente responsáveis.

Art. 100 – Os órgãos de controle interno estabelecerão mecanismos de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial que levem em consideração os prazos e os indicadores de desempenho previstos no Pacto do Cidadão.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA EXTINÇÃO DE CARGOS DE CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 101 – Ficam extintos, na data de publicação desta lei, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005:



- I – noventa e cinco cargos da carreira de Oficial de Serviços Operacionais;
- II – cento e seis cargos da carreira de Auxiliar de Serviços Governamentais;
- III – duzentos e noventa e nove cargos da carreira de Agente Governamental;
- IV – quatrocentos e setenta e dois cargos da carreira de Gestor Governamental;
- V – trinta e sete cargos da carreira de Analista de Gestão;
- VI – sessenta e seis cargos da carreira de Técnico de Administração Geral;
- VII – cento e quarenta e três cargos da carreira de Técnico da Indústria Gráfica;
- VIII – dezoito cargos da carreira de Auxiliar de Administração Geral;
- IX – dezenove cargos da carreira de Auxiliar da Indústria Gráfica;
- X – quatro cargos da carreira de Técnico de Aeronave do Gabinete Militar;
- XI – quatro cargos da carreira de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção de cargos de que trata este artigo, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passam a ser:

- I – “58”, para a carreira de Oficial de Serviços Operacionais, constante no item I.1.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- II – “78”, para a carreira de Auxiliar de Serviços Governamentais, constante no item I.1.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- III – “477”, para a carreira de Agente Governamental, constante no item I.2.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- IV – “457”, para a carreira de Gestor Governamental, constante no item I.2.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- V – “1”, para a carreira de Analista de Gestão, constante no item I.3.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- VI – “2”, para a carreira de Técnico de Administração Geral, constante no item I.3.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- VII – “27”, para a carreira de Técnico da Indústria Gráfica, constante no item I.3.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- VIII – “12”, para a carreira de Auxiliar de Administração Geral, constante no item I.3.4 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- IX – “15”, para a carreira de Auxiliar da Indústria Gráfica, constante no item I.3.5 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- X – “1”, para a carreira de Técnico de Aeronave do Gabinete Militar, constante no item I.4.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- XI – “1”, para a carreira de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar, constante no item I.4.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 102 – Ficam extintos, na data de publicação desta lei, cento e setenta e três cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG –, de que trata a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, pertencente ao Grupo de Atividades de Gestão, de Planejamento, de Tesouraria, de Auditoria e de Atividades Político-Institucionais do Poder Executivo.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção de cargos de que trata o *caput*, o quantitativo de cargos da carreira de EPPGG, constante no Anexo I da Lei nº 18.974, de 2010, passa a ser: “1.277”.



Art. 103 – Ficam extintos, na data de publicação desta lei, setenta e um cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Auditor Interno, de que trata a Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, pertencente ao Grupo de Atividades de Gestão, de Planejamento, de Tesouraria, de Auditoria e de Atividades Político-Institucionais do Poder Executivo.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção de cargos de que trata o *caput*, o quantitativo de cargos da carreira de Auditor Interno, constante no item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.304, de 2004, passa a ser: “139”.

Art. 104 – Ficam extintos, na data de publicação desta lei, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004:

- I – noventa e quatro cargos da carreira de Auxiliar Operacional;
- II – vinte e nove cargos da carreira de Fiscal Assistente Agropecuário;
- III – dezoito cargos da carreira de Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária;
- IV – cento e trinta e cinco cargos da carreira de Fiscal Agropecuário;
- V – noventa e oito cargos da carreira de Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária;
- VI – vinte e cinco cargos da carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Rural;
- VII – cento e noventa e três cargos da carreira de Técnico de Desenvolvimento Rural;
- VIII – noventa e sete cargos da carreira de Analista de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção de cargos de que trata este artigo, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no Anexo I da Lei nº 15.303, de 2004, passam a ser:

- I – “88”, para a carreira de Auxiliar Operacional, constante no item 1.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- II – “483”, para a carreira de Fiscal Assistente Agropecuário, constante no item 1.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- III – “210”, para a carreira de Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária, constante no item 1.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- IV – “484”, para a carreira de Fiscal Agropecuário, constante no item 1.4 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- V – “11”, para a carreira de Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária, constante no item 1.5 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- VI – “9”, para a carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Rural, constante no item 1.6 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- VII – “51”, para a carreira de Técnico de Desenvolvimento Rural, constante no item 1.7 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- VIII – “19”, para a carreira de Analista de Desenvolvimento Rural, constante no item 1.8 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 105 – Ficam extintos, na data de publicação desta lei, cento e vinte e dois cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Ambiental, pertencente ao Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção de cargos de que trata o *caput*, o quantitativo de cargos da carreira de Auxiliar Ambiental, constante no item I.1.1 Anexo I da Lei nº 15.461, de 2005, passa a ser: “55”.

Art. 106 – Ficam extintos, na data de publicação desta lei, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005:

- I – mil quinhentos e sete cargos da carreira de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde;



II – novecentos e noventa e cinco cargos da carreira de Técnico de Atenção à Saúde;

III – quinhentos e trinta cargos da carreira de Analista de Atenção à Saúde;

IV – quinhentos e cinquenta e três cargos da carreira de Auxiliar de Apoio da Saúde;

V – seis cargos da carreira de Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia;

VI – dezesseis cargos da carreira de Auxiliar de Saúde e Tecnologia.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção de cargos de que trata este artigo, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, passam a ser:

I – “1.027”, para a carreira de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, constante no item I.1.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

II – “763”, para a carreira de Técnico de Atenção à Saúde, constante no item I.1.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

III – “455”, para a carreira de Analista de Atenção à Saúde, constante no item I.1.4 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

IV – “192”, para a carreira de Auxiliar de Apoio da Saúde, constante no item I.2.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

V – “10”, para a carreira de Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia, constante no item I.3.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

VI – “14”, para a carreira de Auxiliar de Saúde e Tecnologia, constante no item I.4.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 107 – Ficam extintos, na data de publicação desta lei, mil duzentos e noventa e nove cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar de Seguridade Social, pertencente ao Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção de cargos de que trata o *caput*, o quantitativo de cargos da carreira de Auxiliar de Seguridade Social, constante no item I.1.1 do Anexo I da Lei nº 15.465, de 2005, passa a ser: “1.324”.

Art. 108 – Ficam extintos, a partir da data de publicação desta lei, cento e quatro cargos vagos da carreira de Auxiliar Administrativo Universitário, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção de cargos de que trata o *caput*, o quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Administrativo Universitário, constante no item I.1.4 do Anexo I da Lei nº 15.463, de 2005, passa a ser: “255”.

Art. 109 – Ficam extintos, na data de publicação desta lei, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005:

I – doze cargos da carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia;

II – duzentos e setenta e sete cargos da carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia;

III – cento e setenta e sete cargos da carreira de Gestor em Ciência e Tecnologia;

IV – trezentos e trinta cargos da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção de cargos de que trata este artigo, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no Anexo I da Lei nº 15.466, de 2005, passam a ser:

I – “2”, para a carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, constante no item I.1.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;



II – “55”, para a carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, constante no item I.1.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

III – “109”, para a carreira de Gestor em Ciência e Tecnologia, constante no item I.1.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

IV – “92”, para a carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, constante no item I.2.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 110 – Ficam extintos, na data de publicação desta lei, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005:

I – cento e trinta e um cargos da carreira de Gestor de Cultura;

II – cento e doze cargos da carreira de Técnico de Cultura;

III – trinta e quatro cargos da carreira de Auxiliar de Cultura;

IV – nove cargos da carreira de Professor de Arte e Restauro;

V – vinte e um cargos da carreira de Analista de TV;

VI – sessenta e dois cargos da carreira de Técnico de TV;

VII – doze cargos da carreira de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações;

VIII – quarenta e um cargos da carreira de Assistente Administrativo de Telecomunicações;

IX – vinte e um cargos da carreira de Gestor de Telecomunicações;

X – trinta e quatro cargos da carreira de Analista de Gestão Artística;

XI – noventa e oito cargos da carreira de Técnico de Gestão Artística;

XII – vinte e um cargos da carreira de Auxiliar de Gestão Artística;

XIII – trinta e dois cargos da carreira de Músico Instrumentista;

XIV – dez cargos da carreira de Músico Cantor;

XV – dezesseis cargos da carreira de Bailarino;

XVI – vinte e oito cargos da carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro;

XVII – dezoito cargos da carreira de Técnico de Gestão, Proteção e Restauro;

XVIII – dois cargos da carreira de Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção de cargos de que trata este artigo, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, passam a ser:

I – “51”, para a carreira de Gestor de Cultura, constante no item I.1.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

II – “59”, para a carreira de Técnico de Cultura, constante no item I.1.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

III – “13”, para a carreira de Auxiliar de Cultura, constante no item I.1.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

IV – “21”, para a carreira de Professor de Arte e Restauro, constante no item I.1.4 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

V – “103”, para a carreira de Analista de TV, constante no item I.1.5 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

VI – “109”, para a carreira de Técnico de TV, constante no item I.1.6 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

VII – “5”, para a carreira de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, constante no item I.1.7 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;



VIII – “6”, para a carreira de Assistente Administrativo de Telecomunicações, constante no item I.1.8 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

IX – “1”, para a carreira de Gestor de Telecomunicações, constante no item I.1.9 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

X – “9”, para a carreira de Analista de Gestão Artística, constante no item I.2.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XI – “22”, para a carreira de Técnico de Gestão Artística, constante no item I.2.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XII – “1”, para a carreira de Auxiliar de Gestão Artística, constante no item I.2.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XIII – “98”, para a carreira de Músico Instrumentista, constante no item I.2.4 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XIV – “80”, para a carreira de Músico Cantor, constante no item I.2.5 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XV – “24”, para a carreira de Bailarino, constante no item I.2.6 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XVI – “21”, para a carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, constante no item I.3.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XVII – “28”, para a carreira de Técnico de Gestão, Proteção e Restauro, constante no item I.3.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XVIII – “1”, para a carreira de Auxiliar de Gestão, Proteção e Restauro, constante no item I.3.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 111 – Ficam extintos, na data de publicação desta lei, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005:

I – cento e sete cargos da carreira de Auxiliar de Serviços Operacionais;

II – oitocentos e setenta e quatro cargos da carreira de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento;

III – quinhentos e oitenta e nove cargos da carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento;

IV – quatorze cargos da carreira de Auxiliar de Atividades Operacionais;

V – vinte e um cargos da carreira de Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade;

VI – quatorze cargos da carreira de Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade;

VII – dezoito cargos da carreira de Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial;

VIII – quarenta e nove cargos da carreira de Técnico de Gestão e Registro Empresarial;

IX – vinte e quatro cargos da carreira de Analista de Gestão e Registro Empresarial;

X – três cargos da carreira de Auxiliar de Gestão Lotérica.

XI – setenta e três cargos da carreira de Técnico de Gestão Lotérica.

XII – quarenta cargos da carreira de Analista de Gestão Lotérica.

XIII – três cargos da carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social;

XIV – quinze cargos da carreira de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social;

XV – dezesseis cargos da carreira de Auxiliar de Administração de Estádios;

XVI – vinte e oito cargos da carreira de Assistente de Administração de Estádios;





XVII – dez cargos da carreira de Analista de Administração de Estádios.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção de cargos de que trata este artigo, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no Anexo I da Lei nº 15.468 de 2005, passam a ser:

I – “88”, para a carreira de Auxiliar de Serviços Operacionais, constante no item I.1.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

II – “181”, para a carreira de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, constante no item I.1.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

III – “236”, para a carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, constante no item I.1.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

IV – “5”, para a carreira de Auxiliar de Atividades Operacionais, constante no item I.3.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

V – “3”, para a carreira de Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, constante no item I.3.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

VI – “125”, para a carreira de Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, constante no item I.3.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

VII – “28”, para a carreira de Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, constante no item I.4.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

VIII – “156”, para a carreira de Técnico de Gestão e Registro Empresarial, constante no item I.4.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

IX – “49”, para a carreira de Analista de Gestão e Registro Empresarial, constante no item I.4.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

X – “1”, para a carreira de Auxiliar de Gestão Lotérica, constante no item I.5.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XI – “7”, para a carreira de Técnico de Gestão Lotérica, constante no item I.5.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XII – “3”, para a carreira de Analista de Gestão Lotérica, constante no item I.5.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XIII – “1”, para a carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, constante no item I.7.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XIV – “67”, para a carreira de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, constante no item I.7.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XV – “9”, para a carreira de Auxiliar de Administração de Estádios, constante no item I.8.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XVI – “2”, para a carreira de Assistente de Administração de Estádios, constante no item I.8.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

XVII – “1”, para a carreira de Analista de Administração de Estádios, constante no item I.8.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 112 – Ficam extintos, na data de publicação desta lei, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, de que trata o art. 7º da Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013:



I – trinta cargos da carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

II – quatorze cargos da carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Parágrafo único – Em virtude da extinção de cargos de que trata este artigo, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no Anexo III da Lei nº 20.822, de 2013, passam a ser:

I – “50”, para a carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, constante no item III.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

II – “16”, para a carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, constante no item III.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 113 – Ficam extintos, na data de publicação desta lei, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005:

I – dois mil oitocentos e setenta e nove cargos da carreira de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas;

II – setecentos e noventa e seis cargos da carreira de Agente de Transportes e Obras Públicas;

III – duzentos e cinquenta e três cargos da carreira de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários;

IV – quarenta e nove cargos da carreira de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários;

V – trezentos e cinquenta e um cargos da carreira de Gestor de Transportes e Obras Públicas.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção de cargos de que trata este artigo, os quantitativos de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no Anexo I da Lei nº 15.469, de 2005, passam a ser:

I – “542”, para a carreira de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, constante no item I.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

II – “304”, para a carreira de Agente de Transportes e Obras Públicas, constante no item I.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

III – “247”, para a carreira de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários, constante no item I.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

IV – “231”, para a carreira de Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários, constante no item I.4 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;

V – “269”, para a carreira de Gestor de Transportes e Obras Públicas, constante no item I.5 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 114 – Fica extinto, na data de publicação desta lei, um cargo vago de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Executivo de Defesa Social, pertencente ao Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção do cargo de que trata o *caput*, o quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Executivo de Defesa Social, constante no item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “102”.

Art. 115 – Ficam extintos, na data de publicação desta lei, novecentos e noventa e um cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, pertencente ao Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo.



Parágrafo único – Em decorrência da extinção do cargo de que trata o *caput*, o quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, constante no Anexo I da Lei nº 14.695, de 2003, passa a ser: “17.665”.

Art. 116 – Ficam extintos, na data de publicação desta lei, os seguintes cargos vagos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, de que trata a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005:

- I – seiscentos e trinta e três cargos da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual – Afre;
- II – novecentos cargos da carreira de Gestor Fazendário – Gefaz;
- III – quinhentos e noventa e quatro cargos da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças;
- IV – cento e vinte e dois cargos da carreira de Analista Fazendário de Administração e Finanças.

Parágrafo único – Em decorrência da extinção de cargos de que trata este artigo, o quantitativo de cargos de provimento efetivo das carreiras a que se refere o *caput*, constantes no Anexo I da Lei nº 15.464, de 2005, passam a ser:

- I – “1.467”, para a carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual – Afre –, constante no item I.1 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- II – “1.200”, para a carreira de Gestor Fazendário – Gefaz –, constante no item I.2 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- III – “656”, para a carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, constante no item I.3 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo;
- IV – “129”, para a carreira de Analista Fazendário de Administração e Finanças, constante no item I.4 do anexo a que se refere o *caput* deste parágrafo.

Art. 117 – O Poder Executivo publicará decreto com as adequações necessárias na lotação, na codificação e na identificação dos cargos de provimento efetivo, em decorrência da extinção de cargos vagos promovida por esta lei.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118 – O Governador poderá designar cidadãos de reputação ilibada para exercer a função de agente colaborador, em assuntos específicos, nos termos do ato de designação.

Parágrafo único – O exercício da função de que trata o *caput* é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido apenas o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos de regulamento.

Art. 119 – A cada secretaria de Estado prevista nesta lei corresponde um cargo de Secretário de Estado e um cargo de Secretário de Estado Adjunto.

§ 1º – O cargo de Secretário de Estado Adjunto a que se refere o *caput* tem como atribuição auxiliar o titular na direção do órgão, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

§ 2º – A cada secretaria de Estado extraordinária prevista nesta lei corresponde um cargo de Secretário de Estado Extraordinário.

Art. 120 – O Poder Executivo promoverá as modificações necessárias nos regulamentos e estatutos dos órgãos e entidades de que trata esta lei para adequá-los às alterações estabelecidas nesta lei.



Art. 121 – O calendário de entrega de medalhas a serem concedidas pelo Poder Executivo será fixado anualmente em decreto, mediante a prévia comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 122 – O Estado, por intermédio da Seplag, sucederá a Intendência da Cidade Administrativa nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Seplag os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Intendência da Cidade Administrativa até a data de publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 123 – O Estado, por intermédio da Secir, sucederá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru – nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Secir os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Sedru até a data da publicação desta lei, de acordo com as respectivas competências, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 124 – Ficam transferidos para a Secir os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Setop até a data da publicação desta lei, relativos à competência prevista no inciso V do *caput* do art. 36, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 125 – O Estado sucederá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, por intermédio da Sedectes, naqueles relativos à política de incentivo ao comércio e ao empreendedorismo, da Seplag, naqueles relativos ao acompanhamento das políticas de fomento aos investimentos realizados no Estado, da SEF, naqueles relativos à gestão da política de parcerias público-privadas, e da Secir, naqueles relativos à política minerária.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Sedectes, a Seplag, a SEF e a Secir, de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Sede até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 126 – O Estado sucederá a Seds nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, por intermédio da Seap, naqueles relativos à política prisional, da Sedese e da Sesp, naqueles relativos à política de atendimento às medidas socioeducativas, e da Sesp, naqueles relativos às políticas estaduais de segurança pública.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a Seap, a Sedese e a Sesp, de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Seds, até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 127 – Fica substituída, na ementa, no art. 1º, no *caput* do art. 2º, no *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 3º, no art. 5º, no *caput* e no parágrafo único do art. 6º e nos arts. 7º e 8º da Lei nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999, a expressão “Conselho Estadual do Idoso” pela expressão “Conselho Estadual da Pessoa Idosa”.

Art. 128 – Fica substituída, na ementa, nos arts. 3º e 4º, no *caput* do art. 5º, no art. 6º, no *caput* do art. 7º e nos arts. 8º a 13 da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, a expressão “Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência” pela expressão “Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

Art. 129 – O § 2º do art. 3º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

§ 2º – Para as contratações previstas na alínea “a” do inciso VI do *caput* do art. 2º e para as contratações de profissionais para atuar no Sistema Estadual de Saúde e no Sistema Estadual de Meio Ambiente nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do *caput* do art. 2º, poderá ser realizado processo seletivo simplificado, mediante análise curricular, segundo critérios previamente divulgados.”.



Art. 130 – Os incisos III e IV do *caput* e o inciso III do § 1º do art. 4º da Lei nº 18.185, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

III – dois anos, nos casos do inciso IV, na área de saúde, do inciso V, na área de educação, e do inciso VI do *caput* do art. 2º;

IV – três anos, no caso do inciso V do *caput* do art. 2º, nas áreas de saúde, segurança pública, defesa social, vigilância e meio ambiente.

(...)

§ 1º – (...)

III – no caso do inciso V do *caput* do art. 2º, por até um ano na área de educação, por até cinco anos na área de defesa social e por até três anos nas áreas de segurança pública, vigilância, meio ambiente e saúde;”.

Art. 131 – Ficam acrescentados ao art. 10 da Lei nº 18.185, de 2009, os seguintes §§ 1º, 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 4º:

“Art. 10 – (...)

§ 1º – O interstício previsto no inciso III do *caput* será de seis meses no âmbito do Sistema Estadual de Saúde.

§ 2º – O contratado com base no inciso IV do art. 2º desta lei, para atuar na área de saúde, poderá ser novamente contratado para suprimento de licenças ou afastamentos, dispensado o interstício previsto no § 1º deste artigo, respeitado o prazo limite previsto no inciso III do art. 4º.

§ 3º – O contratado nos termos do inciso IV do art. 2º desta lei, para atuar na área de saúde, poderá ser novamente contratado com base no inciso V do art. 2º, dispensado o interstício previsto no § 1º deste artigo, desde que realizado novo processo seletivo.”.

Art. 132 – O *caput* do inciso I e o *caput* do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, para:

(...)

Parágrafo único – No exercício das atividades relacionadas no *caput*, a Sedectes, a Semad, o IEF, a Feam e o Igam contarão com o apoio operacional dos seguintes órgãos e entidades da administração estadual, observadas as respectivas competências legais:”.

Art. 133 – O *caput* do art. 14 da Lei nº 19.976, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A fiscalização tributária da TFRM compete à SEF, cabendo à Sedectes, no exercício de suas atribuições legais, exigir a comprovação do seu pagamento.”.

Art. 134 – Os arts. 17 e 20 da Lei nº 19.976, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – A Sedectes será responsável pela administração do Cerm.

(...)

Art. 20 – Os valores recolhidos a título de multa a que se refere o art. 18 serão destinados à Sedectes.”.

Art. 135 – O art. 3º da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Fopemimpe –, presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, é a



instância governamental estadual competente para cuidar dos aspectos do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único – O Fopemimpe atuará em articulação com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pelo Decreto federal nº 6.174, de 1º de agosto de 2007, adequando-se, sempre que possível, às orientações e diretrizes dele oriundas.”.

Art. 136 – O *caput* do art. 10 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Das funções gratificadas de que trata o art. 8º, setecentas e sessenta e oito terão destinação específica e serão atribuídas na forma estabelecida no item II.2 do Anexo II desta lei delegada.”.

Art. 137 – O item II.2 do Anexo II da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma constante no Anexo I desta lei.

Art. 138 – Ficam transferidos para a Seap os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD –, funções gratificadas – FGD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Seds, constantes nos itens IV.2.4.1 e IV.2.4.2 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) cento e setenta e dois DAD-4;
- b) cento e cinquenta e nove DAD-5;
- c) quarenta e dois DAD-6;
- d) vinte e seis DAD-7;
- e) quatro DAD-8;
- f) dois DAD-9;
- g) um DAD-10;
- h) um DAD-12;

II – funções gratificadas:

- a) cinquenta e nove FGD-1;
- b) cento e cinquenta e uma FGD-2;
- c) cinquenta e quatro FGD-3;
- d) dezenove FGD-4;
- e) uma FGD-5;
- f) duas FGD-6;
- g) três FGD-7;
- h) duas FGD-9;

III – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) sessenta GTED-1;
- b) oitenta e três GTED-2;
- c) cento e trinta e cinco GTED-3.

Parágrafo único – Fica acrescentado ao Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, o item IV.2.4-B, correspondente à Seap, na forma do Anexo II desta lei.



Art. 139 – Ficam transferidos para a Sedese os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Seds, constantes no item IV.2.4 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) um DAD-2;
- b) um DAD-3;
- c) sete DAD-4;
- d) quatro DAD-6;
- e) um DAD-9;

II – Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) uma GTED-1;
- b) uma GTED-3;
- c) quatro GTE-4.

Parágrafo único – Os cargos e gratificações transferidos nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 140 – Ficam transformados em 488,32 (quatrocentas e oitenta e oito vírgula trinta e duas) unidades de DAD-unitário, de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 2007, os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD –, constantes no item IV.2.5 do Anexo IV da referida lei delegada, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos de seus arts. 16 e 31:

- I – cinco DAD-2;
- II – oito DAD-3;
- III – trinta e três DAD-4;
- IV – dez DAD-5;
- V – vinte e quatro DAD-6;
- VI – dois DAD-7;
- VII – treze DAD-8;
- VIII – quatro DAD-9;
- IX – dois DAD-10.

Art. 141 – Ficam transformadas em 96 (noventa e seis) unidades de FGD-unitário, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes funções gratificadas – FGD –, constantes no item IV.2.5 do Anexo IV da referida lei delegada, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos de seus arts. 16 e 31:

- I – seis FGD-7;
- II – quatro FGD-8;
- III – quatro FGD-9.

Art. 142 – Ficam transformadas em 156 (cento e cinquenta e seis) unidades de GTE-unitário, de que trata o art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, as seguintes Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE –, constantes no item IV.2.5 do Anexo IV da referida lei delegada, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos de seus arts. 16 e 31:

- I – dez GTED-1;





II – trinta e cinco GTED-2;

III – oito GTED-3;

IV – cinco GTED-4;

V – quatro GTED-5.

Art. 143 – Ficam transferidos para a Seplag os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD –, funções gratificadas – FGD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Intendência da Cidade Administrativa, constantes no item IV.2.13.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

a) um DAD-2;

b) três DAD-3;

c) quatro DAD-4;

d) nove DAD-5;

e) dez DAD-6;

f) onze DAD-7;

g) três DAD-9;

h) um DAD-12.

II – funções gratificadas:

a) uma FGD-1;

b) uma FGD-9;

III – Gratificações Temporárias Estratégicas:

a) uma GTED-1;

b) seis GTED-2;

c) duas GTED-3;

d) treze GTED-4.

Art. 144 – Os cargos, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas transferidos nos termos desta lei serão identificados em decreto.

Art. 145 – Os quantitativos resultantes da transformação de cargos, funções gratificadas e Gratificações Temporárias Estratégicas prevista nesta lei serão destinados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e identificados em decreto.

Art. 146 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE – da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, constantes no item IV.2.5 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31:

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento: três DAD-12;

II – gratificações temporárias estratégicas: três GTE-4.

Art. 147 – Os títulos dos itens IV.2.4 e IV.2.11.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a ser, respectivamente: “Secretaria de Estado de Segurança Pública” e “Secretaria-Geral”.



Art. 148 – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 149 – Os cargos das carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social, Assistente Executivo de Defesa Social, Analista Executivo de Defesa Social e Médico da Área de Defesa Social, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II, III e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, lotados, na data de publicação desta lei, na Seds, passam a ser lotados na Sesp.

§ 1º – A lotação, a codificação e a identificação dos cargos efetivos e funções públicas das carreiras a que se refere o *caput* serão definidas em decreto.

§ 2º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seds na data de publicação desta lei ficam transferidos para a Sesp.

Art. 150 – Os cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, lotados, na data de publicação desta lei, na Seds, passam a ser lotados na Seap.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira a que se refere o *caput* lotados na Seds na data de publicação desta lei ficam transferidos para a Seap.

Art. 151 – Os cargos da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, lotados, na data de publicação desta lei, na Seds, passam a ser lotados na Sesp.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira a que se refere o *caput* lotados na Seds na data de publicação desta lei ficam transferidos para a Sesp.

Art. 152 – O *caput* do art. 5º da Lei nº 14.695, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A carreira de Agente de Segurança Penitenciário integra o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Prisional.”.

Art. 153 – O inciso I do art. 3º da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Administração Prisional – Seap – e na Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp –, os cargos das carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social, Assistente Executivo de Defesa Social, Analista Executivo de Defesa Social e Médico da Área de Defesa Social;”.

Art. 154 – Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei nº 15.301, de 2004, os seguintes incisos V a VIII:

“Art. 7º – (...)

V – Secretaria de Estado de Segurança Pública;

VI – Secretaria de Estado de Administração Prisional;

VII – Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;

VIII – Fundação Educacional Caio Martins.”.

Art. 155 – O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “I.1 – Estrutura das carreiras administrativas pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Administração Prisional e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais”.

Art. 156 – O título do item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “III.1 – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS”.



Art. 157 – A coluna correspondente às atribuições da carreira de Médico da Área de Defesa Social, constante no item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 158 – O título do item IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “IV.1 – Cargos resultantes de efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e Funções Públicas não Efetivadas do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Administração Prisional e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.”.

Art. 159 – A primeira linha da coluna “Órgãos” da tabela constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 160 – Os arts. 3º e 6º da Lei nº 15.302, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Os cargos da carreira de que trata esta lei são lotados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp.

(...)

Art. 6º – A cessão de servidor ocupante de cargo da carreira de que trata esta lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º.”.

Art. 161 – Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 13 da Lei nº 14.695, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

§ 1º – Compõem a Comissão de Promoções o Secretário de Estado de Administração Prisional, dois representantes da entidade de classe dos Agentes de Segurança Penitenciários e outros membros gestores da Seap indicados nos termos de regulamento.

§ 2º – A Comissão de Promoções será presidida pelo Secretário de Estado de Administração Prisional.

§ 3º – As normas de funcionamento da Comissão de Promoções serão estabelecidas em regimento interno, aprovado por resolução do Secretário de Estado de Administração Prisional.”.

Art. 162 – O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “I.1 – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – SEAP –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP – E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS – CBMMG”.

Art. 163 – Integra a área de competência da Polícia Civil o Conselho Estadual de Trânsito – Cetran-MG.

Art. 164 – O inciso IV do art. 68 da Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – (...)

IV – nomear, admitir, promover, remover, transferir, readaptar, reintegrar, readmitir, aposentar, exonerar e dispensar servidores, bem como conceder-lhes férias, licenças, gratificações e outros direitos ou vantagens legais e praticar quaisquer outros atos relativos à administração do pessoal do Instituto.”.

Art. 165 – O § 1º do art. 7º da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

§ 1º – O órgão ou entidade da administração estadual interessado em celebrar parceria encaminhará o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos em decreto, à apreciação da Câmara de Orçamento e Finanças – COF.”.

Art. 166 – O art. 19 da Lei nº 14.868, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – Caberá à COF, por intermédio de seus grupos de acompanhamento, operacionalização e execução orçamentária, aprovar os editais, contratos, aditamentos e prorrogações das Parcerias Público-Privadas.”.



Art. 167 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública do Poder Executivo cujo órgão tenha sido extinto nos termos desta lei poderá ser transferido para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo e posteriormente cedido, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, sem prejuízo da remuneração de seu cargo efetivo ou função pública a que fizer jus na data de publicação desta lei.

Parágrafo único – A transferência de que trata o *caput* será permitida somente para órgão ou entidade em que houver previsão de lotação de cargos da carreira a que pertencer o servidor.

Art. 168 – Os incisos II e III do *caput* do art. 8º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III – Secretaria de Estado de Turismo;”.

Art. 169 – O *caput* do art. 7º e o *caput* do art. 8º da Lei nº 11.397, de 6 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O FIA tem como órgão gestor a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

(...)

Art. 8º – O Grupo Coordenador será composto por representante do BDMG, agente financeiro do Fundo, e pelos seguintes conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

II – um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

III – um representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania;

IV – três representantes da sociedade civil indicados em plenária do órgão.”.

Art. 170 – Fica substituída, no texto da Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994, a expressão “Secretaria de Estado de Defesa Social” pela expressão “Secretaria de Estado de Administração Prisional”.

Art. 171 – O inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.402, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

IV – Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;”.

Art. 172 – O *caput* do art. 8º e o art. 11 da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O Funderur terá como gestora a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – e, como agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG.

(...)

Art. 11 – Compõem o Grupo Coordenador:

I – o Secretário Adjunto da Seda, que será seu Presidente;

II – um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;

III – um representante da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

IV – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

V – um representante do BDMG;

VI – um membro do Cepa, eleito por sua plenária.”.



Art. 173 – O art. 6º e os incisos I e II do *caput* e o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Cabe à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Estadual de Assistência Social, gerir o Feas, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Complementar nº 91, de 19 janeiro de 2006, sob a orientação e nos termos de deliberação do Ceas.

(...)

Art. 17 – (...)

I – dois representantes da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;

II – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

(...)

Parágrafo único – As atribuições do grupo coordenador são as estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006.”.

Art. 174 – O art. 4º e os incisos I, III e IV do art. 6º da Lei nº 12.462, de 7 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O órgão gestor do Fundo é a Secretaria de Estado de Segurança Pública, e seu agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

(...)

Art. 6º – (...)

I – um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

(...)

III – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV – um representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania;”.

Art. 175 – O *caput* do art. 7º da Lei nº 14.869, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O gestor do Fundo é a Secretaria de Estado de Fazenda, e o agente financeiro é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, podendo este último vir a ser substituído por outra entidade que exerça a função de garantia.”.

Art. 176 – Os §§ 3º e 4º do art. 14 da Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

§ 3º – O Cecoop ficará subordinado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes.

§ 4º – O Cecoop terá uma secretaria executiva, à qual competirão as ações operacionais do Conselho e o fornecimento das informações necessárias a suas deliberações, a ser exercida pela Sedectes.”.

Art. 177 – O art. 8º da Lei nº 15.980, de 13 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais terá como órgão gestor a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.”.

Art. 178 – O art. 7º da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O gestor do Fundes é a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, com as atribuições definidas no art. 8º e no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.”.

Art. 179 – O art. 8º e o inciso V do *caput* do art. 10 da Lei nº 16.306, de 7 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 8º – O Fundomic terá como órgão gestor e executor a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com as atribuições e competências definidas em regulamento, observadas as disposições da Lei Complementar nº 91, de 2006.

(...)

Art. 10 – (...)

V – Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional;”.

Art. 180 – Fica acrescentado à Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, o seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A – O gestor do FEH é a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab –, com as atribuições definidas no art. 8º e no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.”.

Art. 181 – A alínea “a” do inciso I do art. 13 da Lei nº 19.091, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

I – (...)

a) um representante da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – Secir –, que presidirá o grupo coordenador;”.

Art. 182 – O *caput* e o § 2º do art. 7º da Lei nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – é a gestora, agente executora e agente financeira do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

(...)

§ 2º – Não será destinada remuneração à Sedpac em decorrência do exercício das competências de administração do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.”.

Art. 183 – O inciso III do *caput* e o § 2º do art. 8º da Lei nº 21.144, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

III – Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac;

(...)

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso será exercida pelo representante da Sedpac.”.

Art. 184 – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 6.003, de 12 de outubro de 1972, os seguintes incisos VI e VII:

“Art. 2º – (...)

VI – prestar serviços de impressão a terceiros, notadamente de revistas, livros, coletâneas de leis e demais impressos, quando presente o interesse público;

VII – gerir estruturas e sistemas de recepção e transmissão de sinal de telecomunicações e de radiodifusão.”.

Art. 185 – O *caput* do art. 126 da Lei n.º 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 – A empresa pública Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS –, resultante do disposto no art.125 desta lei, vincula-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e tem por finalidade a prestação de serviços técnicos, administrativos e gerais aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, em especial nas seguintes áreas:”.

Art. 186 – O art. 2º da Lei nº 14.892, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 2º – A Codemig tem por objeto a promoção do desenvolvimento econômico do Estado, mediante a atuação, em caráter complementar, voltada para o investimento estratégico em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial de assegurar de forma perene e ambientalmente sustentável o aumento da renda e do bem-estar social e humano de todos os mineiros, cabendo-lhe exercer as atribuições especificadas em seu estatuto, especialmente nas áreas de:

- I – mineração e metalurgia;
- II – energia, infraestrutura e logística;
- III – eletroeletrônica, semicondutores e telecomunicações;
- IV – aeroespacial, automotiva, química, de defesa e de segurança;
- V – de medicamentos e produtos do complexo da saúde;
- VI – de biotecnologia e meio ambiente;
- VII – de novos materiais, tecnologia de informação, ciência e sistemas da computação e *software*;
- VIII – de indústria criativa, esporte e turismo.”.

Art. 187 – Fica acrescentado à Lei nº 14.892, de 2003, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Observada a legislação federal e estadual pertinente, a Codemig poderá:

- I – promover desapropriação, constituir servidão, adquirir, alienar, onerar, permutar, arrendar, locar, doar ou receber terrenos e imóveis destinados à implantação de indústrias, empresas ou atividades correlacionadas a seu objeto;
- II – firmar contrato ou convênio de cooperação técnica e econômica;
- III – participar em empreendimento econômico com empresas estatais ou privadas, mediante contrato de parceria e subscrição do capital social, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição da República;
- IV – participar em instituições e fundos financeiros legalmente constituídos;
- V – adquirir, permutar, converter ou alienar valores mobiliários de qualquer natureza emitidas por empresas de capital público, misto ou privado, inclusive mediante utilização de debêntures ou outros instrumentos conversíveis ou não em participação societária, desde que não configure uma das hipóteses previstas no § 15 do art. 14 da Constituição do Estado;
- VI – realizar a contratação ou a execução de projeto, obra, serviço ou empreendimento;
- VII – realizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, a industrialização, a exploração, o escoamento da produção e qualquer outra forma de aproveitamento econômico de substância mineral ou hidromineral, direta ou indiretamente;
- VIII – realizar a implantação e a operação de área industrial planejada;
- IX – participar em empresa privada dos setores minerossiderúrgico e metalúrgico com a qual mantenha parceria;
- X – fomentar projetos nas áreas de ciência, tecnologia, pesquisa e inovação;
- XI – contratar parceria público-privada, observada a legislação pertinente.”.

Art. 188 – Fica acrescentado à Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – A obrigação da Codemig de dar anuência em transações nas áreas localizadas nos distritos industriais se exaure com o cumprimento da obrigação de instalação do empreendimento e com a transferência do domínio das respectivas áreas aos empreendedores.”.

Art. 189 – Será concedido ao servidor público estadual que não goze de passe livre em transporte coletivo, em exercício em município com população superior a cem mil habitantes ou integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte ou da Região Metropolitana do Vale do Aço, auxílio-transporte por dia efetivamente trabalhado, nas condições e critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único – A concessão do auxílio-transporte terá coparticipação do servidor, mediante desconto de 6% (seis por cento) do valor do vencimento básico, conforme condições definidas em regulamento.





Art. 190 – Será concedido ao servidor em efetivo exercício no órgão ou na entidade cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a seis horas, como ajuda de custo pelas despesas de alimentação, observados os critérios e condições mínimos definidos em decreto, vale-refeição ou valores diferenciados de vale-alimentação, com parâmetros e limites distintos daqueles definidos nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992.

Art. 191 – Ao servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que fizer jus, na data de publicação desta lei, a vale-transporte, auxílio-transporte, vale-alimentação ou vale-refeição concedido com base nas autonomias orçamentárias decorrentes de instrumento de contratualização a que se referem os §§ 10 e 11 do art. 14 da Constituição Estadual celebrado anteriormente à publicação desta lei fica assegurada a manutenção do valor considerado, por dia efetivamente trabalhado, como referência para pagamento desses benefícios.

Art. 192 – Tendo em vista a revogação prevista no inciso LXXVII do art. 195 fica assegurado o cumprimento dos mandatos de Ouvidor-Geral, Ouvidor-Geral Adjunto e Ouvidor em curso na data de publicação desta lei.

Art. 193 – Tendo em vista a revogação prevista no inciso XCVI do art. 195, até que sejam extintos o Detel, o Deop, o Igtec, a IOMG, a Hidroex, a Utramig, a Ruralminas e a TV Minas, ficam mantidas as estruturas básicas correspondentes em vigor na data de publicação desta lei.

Art. 194 – A reorganização administrativa promovida por esta lei ou por leis específicas correlatas tem por finalidade estabelecer os parâmetros mínimos necessários para o funcionamento regular da administração pública estadual, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as exonerações e nomeações decorrentes do processo de reorganização administrativa, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei, desde que não incorra em aumento de despesa de pessoal.

Art. 195 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 1.435, de 30 de janeiro de 1956;

II – a Lei nº 5.792, de 8 de outubro de 1971;

III – a Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983;

IV – a Lei Delegada nº 1, de 29 de maio de 1985;

V – a Lei Delegada nº 2, de 29 de maio de 1985;

VI – o art. 1º da Lei Delegada nº 3, de 30 de maio de 1985;

VII – a Lei Delegada nº 5, de 28 de agosto de 1985;

VIII – a Lei Delegada nº 6, de 28 de agosto de 1985;

IX – a Lei Delegada nº 7, de 28 de agosto de 1985;

X – a Lei Delegada nº 8, de 28 de agosto de 1985;

XI – a Lei Delegada nº 9, de 28 de agosto de 1985;

XII – a Lei Delegada nº 11, de 28 de agosto de 1985;

XIII – a Lei Delegada nº 13, de 28 de agosto de 1985;

XIV – os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Delegada nº 14, de 28 de agosto de 1985;

XV – a Lei Delegada nº 16, de 28 de agosto de 1985;

XVI – a Lei Delegada nº 17, de 28 de agosto de 1985;

XVII – a Lei Delegada nº 18, de 28 de agosto de 1985;

XVIII – a Lei Delegada nº 19, de 28 de agosto de 1985;

XIX – a Lei Delegada nº 21, de 28 de agosto de 1985;



- XX – a Lei Delegada nº 22, de 28 de agosto de 1985;
- XXI – a Lei Delegada nº 23, de 28 de agosto de 1985;
- XXII – a Lei Delegada nº 25, de 28 de agosto de 1985;
- XXIII – a Lei Delegada nº 28, de 28 de agosto de 1985;
- XXIV – a Lei Delegada nº 29, de 28 de agosto de 1985;
- XXV – a Lei Delegada nº 30, de 28 de agosto de 1985;
- XXVI – a Lei Delegada nº 32, de 28 de agosto de 1985;
- XXVII – a Lei Delegada nº 33, de 28 de agosto de 1985;
- XXVIII – a Lei Delegada nº 34, de 28 de agosto de 1985;
- XXIX – a Lei Delegada nº 36, de 28 de agosto de 1985;
- XXX – a Lei nº 9.523, de 29 de dezembro de 1987;
- XXXI – a Lei nº 9.591, de 9 de junho de 1988;
- XXXII – a Lei nº 10.227, de 12 de julho de 1990;
- XXXIII – a Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 1990;
- XXXIV – a Lei nº 10.473, de 5 de junho de 1991;
- XXXV – o art. 19 da Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991;
- XXXVI – o inciso I do *caput* do art. 21 da Lei nº 10.594, de 7 de janeiro de 1992;
- XXXVII – a Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992;
- XXXVIII – a Lei nº 10.624, de 16 de janeiro de 1992;
- XXXIX – a Lei nº 10.632, de 16 de janeiro de 1992;
- XL – a Lei nº 10.636, de 16 de janeiro de 1992;
- XLI – o art. 5º da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992;
- XLII – a Lei nº 10.827, de 23 de julho de 1992;
- XLIII – a Lei nº 10.933, de 24 de novembro de 1992;
- XLIV – a Lei nº 11.176, de 6 de agosto de 1993;
- XLV – os arts. 3º, 4º e 7º da Lei nº 11.258, de 28 de outubro de 1993;
- XLVI – a Lei nº 11.474, de 26 de maio de 1994;
- XLVII – os arts. 8º a 19 da Lei nº 11.552, 3 de agosto de 1994;
- XLVIII – a Lei nº 11.714, de 26 de dezembro de 1994;
- XLIX – a Lei nº 11.861, de 25 de julho de 1995;
- L – a Lei nº 11.962, de 30 de outubro de 1995;
- LI – a Lei nº 12.158, de 23 de maio de 1996;
- LII – a Lei nº 12.159, de 27 de maio de 1996;
- LIII – a Lei nº 12.168, de 29 de maio de 1996;
- LIV – a Lei nº 12.170, de 29 de maio de 1996;
- LV – a Lei nº 12.218, de 27 de junho de 1996;
- LVI – a Lei nº 12.221, de 1º de julho de 1996;



- LVII – o art. 7º, o inciso IV do *caput* do art. 17 e o art. 20 da Lei nº 12.227, de 1996;
- LVIII – a Lei nº 12.350, de 18 de novembro de 1996;
- LIX – a Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998;
- LX – a Lei Delegada nº 40, de 26 de junho de 1998;
- LXI – a Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000;
- LXII – a Lei Delegada nº 42, de 7 de junho de 2000;
- LXIII – a Lei Delegada nº 44, de 12 de julho de 2000;
- LXIV – a Lei Delegada nº 45, de 26 de julho de 2000;
- LXV – a Lei Delegada nº 47, de 11 de agosto de 2000;
- LXVI – a Lei nº 13.961, de 27 de julho de 2001;
- LXVII – o art. 4º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;
- LXVIII – a Lei Delegada nº 96, de 29 de janeiro de 2003;
- LXIX – a Lei Delegada nº 101, de 29 de janeiro de 2003;
- LXX – os arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Delegada nº 105, de 29 de janeiro de 2003;
- LXXI – a Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003;
- LXXII – a Lei Delegada nº 110, de 31 de janeiro de 2003;
- LXXIII – a Lei Delegada nº 111, de 31 de janeiro de 2003;
- LXXIV – o art. 20 da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003;
- LXXV – o inciso I do art. 8º da Lei nº 14.869, de 16 de dezembro de 2003;
- LXXVI – o § 1º do art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;
- LXXVII – o § 2º do art. 2º e os arts. 9º e 11 da Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004;
- LXXVIII – o inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 15.301, de 2004;
- LXXIX – o inciso I do *caput* do art. 10 da Lei nº 15.980, de 13 de janeiro de 2006;
- LXXX – o inciso I do *caput* do art. 11 da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006;
- LXXXI – o inciso I do *caput* do art. 10 da Lei nº 16.306, de 7 de agosto de 2006;
- LXXXII – a Lei Delegada nº 112, de 25 de janeiro de 2007;
- LXXXIII – a Lei Delegada nº 113, de 25 de janeiro de 2007;
- LXXXIV – a Lei Delegada nº 117, de 25 de janeiro de 2007;
- LXXXV – a Lei Delegada nº 118, de 25 de janeiro de 2007;
- LXXXVI – a Lei Delegada nº 120, de 25 de janeiro de 2007;
- LXXXVII – a Lei Delegada nº 126, de 25 de janeiro de 2007;
- LXXXVIII – os arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Delegada nº 135, de 25 de janeiro de 2007;
- LXXXIX – a Lei Delegada nº 152, de 25 de janeiro de 2007;
- XC – a Lei Delegada nº 169, de 25 de janeiro de 2007;
- XCI – o art. 29 e os itens IV.2.4.1, IV.2.4.2, IV.2.5 e IV.2.13.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007;
- XCII – os arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 17.356, de 18 de janeiro de 2008;
- XCIII – a Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008;



XCIV – a Lei nº 18.804, de 31 de março de 2010;  
 XCV – a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011;  
 XCVI – a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011;  
 XCVII – os arts. 1º, 2º, 8º, 9º e 46 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011;  
 XCVIII – os arts. 3º a 23 e 27 da Lei Delegada nº 183, de 26 de janeiro de 2011;  
 XCIX – a Lei Delegada nº 184, de 27 de janeiro de 2011;  
 C – o art. 29 da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011;  
 CI – o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 20.020, de 2012;  
 CII – a Lei nº 20.307, de 27 de julho de 2012;  
 CIII – a Lei nº 20.312, de 27 de julho de 2012.  
 Art. 196 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.  
 Sala das Reuniões, 21 de junho de 2016.  
 Durval Ângelo, relator.

#### ANEXO I

(a que se refere o art. 137 da Lei nº , de de de 2016)

#### “ANEXO II

(a que se refere o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

(...)

#### II.2.TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DESTINAÇÃO ESPECÍFICA

Quantitativo	Espécie/Nível	Destinação	Autoridade competente para a designação
600	FGD-5	Servidores responsáveis pelo ato de certificação dos valores taxados, em órgão ou unidade administrativa que confere validade à taxação realizada para cada pagamento de pessoal	Governador do Estado
47	FGD-4	Servidores autorizados a registrar no módulo de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Pessoal – Sisap – os valores devidos ao servidor e os respectivos descontos	Governador do Estado
86	FGD-2	Dois servidores por Superintendência Regional de Ensino no exercício da coordenação de ensino	Secretário de Estado de Educação, por resolução
35	FGD-7	Servidores integrantes de carreira de Defensor Público	Defensor Público-Geral, por ato específico”

#### ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 138 da Lei nº , de de de 2016)

#### “ANEXO IV

(a que se refere o § 3º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

#### QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

IV.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDAS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

(...).



## IV.2.4-B – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-4	172
DAD-5	159
DAD-6	42
DAD-7	26
DAD-8	4
DAD-9	2
DAD-10	1
DAD-12	1

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	59
FGD-2	151
FGD-3	54
FGD-4	19
FGD-5	1
FGD-6	2
FGD-7	3
FGD-9	2

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTED-1	60
GTED-2	83
GTED-3	135"

## ANEXO III

(a que se refere o art. 157 da Lei nº , de de de 2016)

## “ANEXO III

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

(...)

III.1 – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Carreira	Atribuições
(...)	(...)
Médico da Área de Defesa Social	Participar de todos os atos pertinentes ao exercício da medicina, aplicando métodos aceitos e reconhecidos cientificamente e desempenhando tarefas que exijam a aplicação de conhecimentos especializados de medicina, no âmbito das unidades prisionais da Secretaria de Estado de Administração Prisional.”

**ANEXO IV****(a que se refere o art. 159 da Lei nº , de de de 2016)****“ANEXO IV****(a que se refere o § 5º do art. 48 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)**

(...)

IV.1 – Cargos resultantes de efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e Funções Públicas não Efetivadas do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Prisional e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Órgãos	Cargo ou Função Pública	Quantitativo
Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Prisional e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	(...)	(...)
	(...)	(...)
	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)”

\* – Parecer emitido em Plenário, na 12ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura, em 21/6/2016.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.975/2015****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural Bartolomeu Campos de Queirós, com sede no Município de Papagaios.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural Bartolomeu Campos de Queirós, com sede no Município de Papagaios, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a preservação da obra e do acervo histórico de Bartolomeu Campos de Queirós, importante nome da cultura de Minas Gerais.

Na consecução desse propósito, a instituição organiza exposições sobre Bartolomeu Campos de Queirós; elabora projetos de divulgação da obra e da memória do autor; e organiza atividades culturais abertas ao público em seus espaços.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol da preservação da cultura do Estado, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.975/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Tadeu Martins Leite, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.124/2015****Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas****Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e Outras Drogas – Procimoc –, com sede no Município de Montes Claros.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.124/2015 pretende declarar de utilidade pública o Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e Outras Drogas – Procimoc –, com sede no Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e a reabilitação de dependentes químicos.

Com esse propósito, a instituição combate o uso de drogas ilícitas, assim como todas e quaisquer outras substâncias nocivas à saúde, inclusive álcool e tabaco; promove o amparo social e a proteção da saúde por meio de casas de recuperação, creches e outras entidades filantrópicas, oferecendo a seus internos assistência médica e odontológica; fomenta o desenvolvimento das comunidades abrangidas pelo projeto; pratica a filantropia dentro de suas possibilidades, atuando na habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências; combate a fome e a pobreza.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Procimoc no Município de Montes Claros, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.124/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Ione Pinheiro, relatora.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.702/2015****Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Douglas Melo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Avaí Futebol Clube, com sede no Município de Pompéu.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Avaí Futebol Clube, com sede no Município de Pompéu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão de atividades desportivas.



Na consecução desse propósito, a instituição pratica e compete em modalidades esportivas amadoras, principalmente o futebol; e mantém divisão feminina de futebol amador.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol do esporte no Município de Pompéu, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.702/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Fábio Avelar Oliveira, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.179/2016**

#### **Comissão de Educação Ciência e Tecnologia**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Maria Tereza, com sede no Município de Viçosa.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Maria Tereza, com sede no Município de Viçosa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão da educação infantil.

Na consecução desse propósito, a instituição presta serviços socioassistenciais às crianças carentes da comunidade; e organiza atividades e projetos voltados às crianças com idade entre dois e cinco anos.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade no desenvolvimento social do Município de Viçosa, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

##### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.179/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.223/2016**

#### **Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar Fraternidade Irmão Fábio, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.



Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.223/2016 pretende declarar de utilidade pública o Lar Fraternidade Irmão Fábio, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a assistência social.

Com esse propósito, a instituição acolhe em abrigo, em caráter temporário e excepcional, crianças em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude ou pelos Conselhos Tutelares; e acompanha a reintegração familiar junto às famílias das crianças acolhidas.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade no Município de Belo Horizonte, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.223/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Gustavo Corrêa, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.440/2016**

#### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Especializado Unidos pelo Autismo Céu Azul, com sede no Município de Divinópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.440/2016 pretende declarar de utilidade pública o Centro Especializado Unidos pelo Autismo Céu Azul, com sede no Município de Divinópolis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo defender os interesses e direitos das pessoas portadoras de transtornos globais do desenvolvimento.

Com esse propósito, a instituição promove, apoia e incentiva a realização de projetos de divulgação e esclarecimento à população, cursos, seminários, pesquisas e estudos sobre os transtornos do desenvolvimento global e, ainda, dispõe de ecoterapia, hidroterapia, sinoterapia e outras que se fizerem necessárias.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Centro Especializado Unidos pelo Autismo Céu Azul no Município de Divinópolis, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.440/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Arlen Santiago, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.474/2016****Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Pedra Verde – ADV –, com sede no Município de Itaobim.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Pedra Verde – ADV –, com sede no Município de Itaobim, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão de atividades desportivas e culturais.

Na consecução desse propósito, a instituição promove a integração comunitária de crianças e adolescentes por meio da prática das diversas modalidades esportivas de lazer, arte e cultura; organiza olimpíadas, torneios, oficinas de arte, teatro e poesia; e firma parcerias com entidades congêneres visando aprimorar seus projetos.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda à proposição com o intuito de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto, com a qual concordamos.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol dos cidadãos do Município de Itaobim, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.474/2016, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Fábio Avelar Oliveira, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.494/2016****Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Geraldo Pimenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista – Ascobev –, com sede no Município de Contagem.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.494/2016 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista – Ascobev –, com sede no Município de Contagem, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a assistência social.



Com esse propósito, a instituição promove a mobilização e o bem-estar social das comunidades envolvidas por meio do apoio a iniciativas privadas e públicas; apoia e presta assessoria a grupos em situação de vulnerabilidade social visando ao desenvolvimento social, político, econômico, educacional e cultural das comunidades; fomenta uma política social capaz de inspirar novas práticas para a construção de uma sociedade justa e fraterna; presta atendimento e assessoramento gratuito aos beneficiários da política de assistência social e atua na defesa e garantia de direitos, de forma permanente, planejada e contínua.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Ascobev no Município de Contagem, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.494/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Gustavo Corrêa, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.577/2016**

#### **Comissão de Cultura**

##### **Relatório**

De autoria da deputada Geisa Teixeira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural Casa da Capoeira, com sede no Município de Varginha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural Casa da Capoeira, com sede no Município de Varginha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão da cultura da Capoeira.

Na consecução desse propósito, a instituição promove eventos e shows culturais relacionados à capoeira abrangendo toda a cultura afro-brasileira; desenvolve e apoia oficinas, escolas informais e espetáculos nas áreas artísticas; e firma parceria com entidades congêneres visando ao aprimoramento de seus projetos.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade no desenvolvimento da cultura do Município de Varginha, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.577/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Thiago Cota, relator.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 20/6/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Alexandre Fernandes Silva, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando Pedro Venâncio Nogueira dos Santos, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Henrique;

nomeando Adilson Ferreira de Almeida, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Henrique;

nomeando Liliane Moraes Santos, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

**ATO DA PRESIDÊNCIA**

Nos termos do art. 63, II, c/c o art. 55, do Regimento Interno, a presidência convoca o Sr. Pedro Ivo Ferreira Caminhas, primeiro suplente da coligação A Voz de Minas, para tomar posse como suplente a partir do dia 22/6/2016, em razão do afastamento de parlamentar da referida coligação para investidura no cargo de secretário de Estado.

Mesa da Assembleia, 21 de junho de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

**TERMO DE CONTRATO Nº 29/2016**

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Associação dos Recicladores de Belo Horizonte. Objeto: doação de material reciclável. Vigência: 60 meses contados a partir da data da assinatura. Licitação: dispensável, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**TERMO DE CONTRATO Nº 40/2016**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Sociedade de Advogados Sepúlveda Pertence. Objeto: Consultoria técnica especializada. Vigência: 30 dias, a partir da assinatura. Licitação: Inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

**TERMO DE CONTRATO Nº 42/2016**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Consórcio AZ3 & Fazenda Comunicação. Objeto: prestação de serviços de publicidade. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Licitação: Concorrência nº 1/2015. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.